



ATA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Cidade de João Pessoa, nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, realizou-se, a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso em Direito intitulado “**A Continuidade na Implementação de Políticas Públicas como Garantidora do Direito ao Desenvolvimento na China**”, sob Orientação da Professora Doutora **Marcia Glebyane Maciel Quirino**, e coorientação da Professora Mestre **Isis Paris Maia**, que, após apresentação oral, foi arguida pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à **aprovação** do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do aluno **JOSE VITOR DE MATOS AURELIO** com base na média final de (10,0) **DEZ**. Após, aprovada por todos os presentes, esta ata vai assinada pelos membros da Banca Examinadora e o aluno.



Documento assinado digitalmente
MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO
Data: 03/11/2023 09:23:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Marcia Glebyane Maciel Quirino
Presidente



Documento assinado digitalmente
ISIS PARIS MAIA
Data: 03/11/2023 10:52:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Isis Paris Maia
Coorientadora

Prof. Fernando Joaquim Ferreira Maia
Avaliador

Jose Vitor de Matos Aurelio
Discente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

JOSÉ VITOR DE MATOS AURÉLIO

**A CONTINUIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO
GARANTIDORA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO NA CHINA**

**JOÃO PESSOA
2023**

JOSÉ VITOR DE MATOS AURÉLIO

**A CONTINUIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO
GARANTIDORA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO NA CHINA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito de João Pessoa do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade
Federal da Paraíba como requisito parcial
à obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Dr.^a Marcia Glebyane Maciel
Quirino

Coorientadora: Me. Isis Paris Maia

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A927c Aurelio, Jose Vitor de Matos.

A Continuidade na implementação de políticas públicas como garantidora do direito ao desenvolvimento na China / Jose Vitor de Matos Aurelio. - João Pessoa, 2023.

64 f. : il.

Orientação: Marcia Glebyane Maciel Quirino.

Coorientação: Isis Paris Maia.

TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. China. 2. Desenvolvimento. 3. Políticas Públicas. 4. Direitos Fundamentais. 5. Brasil. I. Quirino, Marcia Glebyane Maciel. II. Maia, Isis Paris. III. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

JOSÉ VITOR DE MATOS AURÉLIO

**A CONTINUIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO
GARANTIDORA DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO NA CHINA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito de João Pessoa do Centro de
Ciências Jurídicas da Universidade
Federal da Paraíba como requisito parcial
à obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientadora: Dr.^a Marcia Glebyane Maciel
Quirino

Coorientadora: Me. Isis Paris Maia

DATA DA APROVAÇÃO: 30 de Outubro de 2023

BANCA EXAMINADORA:



Documento assinado digitalmente
MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO
Data: 17/11/2023 15:23:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof.^a Dr.^a MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO
(ORIENTADORA)**

**Prof.^o Dr. FERNANDO JOAQUIM FERREIRA MAIA
(AVALIADOR)**



Documento assinado digitalmente
ISIS PARIS MAIA
Data: 17/11/2023 15:28:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Me. ISIS PARIS MAIA
(AVALIADORA)**

À minha mãe, Ana Amélia, e à minha
estrela-guia, vovó Duzinha. Por causa de
vocês, apenas mulheres me bastam.

AGRADECIMENTOS

Eu agradeço, primeiramente, ao meu bom Deus por me permitir gradualmente enxergar que tudo é graça. Agradeço também ao glorioso São José por ter me tornado resiliente nos dias de angústia.

Eu agradeço à minha mamãe, Ana Amélia, e à minha vovó, Josefa, esta que continua zelando por mim mesmo após a sua partida deste plano.

Eu agradeço à minha orientadora, Marcia Glebyane Maciel Quirino. Ela embarcou comigo nesta jornada, mesmo sabendo que precisaria conciliar a sua responsabilidade em me orientar com o seu empenho em ajudar os demais alunos da Universidade, como é de praxe, e com o seu belíssimo trabalho em tempo integral, que é ser mãe.

Eu agradeço à minha coorientadora, Isis Maia, a qual, mesmo tão distante fisicamente, soube me conduzir no complexo estudo sobre a China.

Eu agradeço aos meus familiares por terem acreditado em mim em todos os segundos. Em especial, agradeço aos meus irmãos, Emmanuel, pois ele foi fundamental na definição das referências bibliográficas deste trabalho, e Nicolau, pois os olhos dele sempre prenunciavam a minha vitória.

Eu agradeço à minha chefe, Ana Laís. Ela entendeu o desafio que eu estava enfrentando no final do curso, não havendo um dia em que ela me cobrou mais do que o necessário. A compreensão dela, definitivamente, contribuiu para a finalização deste trabalho.

Eu agradeço à minha querida amiga, Laura Cunha, por ter aberto portas valiosas durante as minhas jornadas acadêmica e profissional.

Eu agradeço aos meus pares que tanto me inspiraram durante a minha vivência na academia: Cheisa, Franklin, e Caio. Ademais, agradeço aos que me fizeram amar ainda mais o magistério e a magistratura: Prof^a. Ana Adelaide, Prof^a. Thais Maximo, Prof^o Paulo Henrique Tavares, Lilian Leal, e Mirella Cahu.

Eu agradeço a todos os meus amigos. Aqueles que não estão mais e aos que permaneceram. Principalmente, eu agradeço aos que foram tão compreensíveis neste último ano. Ademais, o meu “muitíssimo obrigado” às minhas queridas colegas de classe que se tornaram parte de quem eu sou: Andrielly, Maria Isabella, Bruna, Gabi, Layse e Mariana.

Por fim, também agradeço às pessoas que me inspiram a ser o oposto do que elas são. Não sou adepto de uma visão de mundo maniqueísta. No entanto, às vezes, nós precisamos perceber o que não queremos nos tornar para chegarmos onde sonhamos em estar.

“Mas, para aprendermos, precisamos olhar para a China sem preconceito e entender que o segredo deles não está no autoritarismo, mas numa capacidade incrível de planejar e executar seu plano de país grande.”

Sônia Bridi

RESUMO

O presente trabalho busca dissertar teoricamente sobre a continuidade na implementação de políticas públicas na China. Essa característica do país, o qual se reivindica socialista, fez com que ele ingressasse num processo de desenvolvimento contínuo, que pode ser entendido como a garantia do direito ao desenvolvimento para a população através das suas instituições. É a partir da década de 1980, com as Reformas de Abertura que esse gigante asiático passa a transformar a vida da população graças aos seus inovadores aspectos de mercado. Sendo assim, apoiada em ideais contrários ao colonialismo, neoliberalismo e hegemonismo, a China foca em planificar o avanço em toda a sua extensão territorial, profissionalizando os seus trabalhadores e os inserindo diretamente no motor de mudança nacional. Para lograr êxito em sua empreitada, o Partido Comunista Chinês (PCCh) precisou agir em uma ação coordenada, definindo as metas e impondo aos governos locais a missão de as alcançarem. Assim, mensurado por indicadores internacionais, é possível perceber a efetivação de diferentes direitos fundamentais, tais quais, direito à seguridade social, direito à educação, direito à saúde, e direito à moradia, exemplificativamente. Dessa forma, o Brasil pode olhar para a experiência chinesa e encontrar nela possibilidades de auxílio na superação da pobreza e do atraso socioeconômico, frutos da histórica submissão aos anseios de países desenvolvidos, como é o caso dos Estados Unidos.

Palavras-chave: China; Desenvolvimento; Políticas Públicas; Direitos Fundamentais; Brasil.

ABSTRACT

This paper aims to provide a theoretical discussion on the continuity in the implementation of public policies in China. This characteristic of the country, which identifies itself as socialist, has led to a process of ongoing development. This can be understood as an assurance of the right to development for its population through the nation's institutions. Starting in the 1980s, with the implementation of the Opening-Up Reforms, China began transforming the lives of its population through innovative market-driven approaches. Supported by principles opposing colonialism, neoliberalism, and hegemony, China's focus has been on planning progress across its vast territory and professionalizing its workforce, directly involving them in the engine of national change. To achieve success in this endeavor, the Chinese Communist Party (CCP) needed to act in a coordinated manner. It defined specific goals and tasked local governments with the mission to attain them. As a result, when measured by international indicators, we can observe the guarantee of different fundamental rights, including the right to social security, education, healthcare, and housing, to name a few. In this light, Brazil can look to China's experience and find prospective assistance in overcoming poverty and socioeconomic underdevelopment, which are the historical outcomes of subjugation to the desires of developed nations, such as the United States.

Key-words: China; Development; Public Policies; Fundamental Rights; Brazil.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Expectativa de Vida (China x Estado Unidos).....	41
Figura 2: Pessoas (número de pessoas x10.000) cobertas pelo Seguro Acidente de Trabalho e pelo Seguro Maternidade, 1995-2019.....	43
Figura 3: Pessoas (número de pessoas x10.000) cobertas pelo Seguro Desemprego, 1992-2019.....	43
Figura 4: A receita e despesa do fundo nacional de seguridade social, 1989-2018.....	44
Figura 5 - Mortalidade Materna (por 100.000 nascimentos).....	48
Quadro 1 - Ranking Sistema Educacional.....	50

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO A PARTIR DO DIREITO	14
2.1 <i>LAW AND DEVELOPMENT</i>	15
2.2 O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO <i>PER SE</i>	17
2.3 O SUBDESENVOLVIMENTO E A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO BRASIL	19
3 A SINGULARIDADE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS NA CHINA ENQUANTO MOTOR DO DESENVOLVIMENTO	24
3.1 COMPREENSÃO DA DINÂMICA JURÍDICO-POLÍTICA CHINESA	27
3.2 AS QUATRO DÉCADAS DE DESENVOLVIMENTO	31
4 A CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO GARANTIA DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	36
4.1 DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL	41
4.2 DIREITO À SAÚDE	44
4.3 DIREITO DO TRABALHO	47
4.4 DIREITO À EDUCAÇÃO	40
4.5 DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	59

1 INTRODUÇÃO

Confrontar academicamente a China, país que se autodenomina socialista, é uma tarefa que precisa ser executada com cautela e com um rigor científico capaz de guiar o estudo com precisão e clareza. Ao mergulhar em tal responsabilidade, ter-se-á uma visão de um país que desafiou estatísticas e segue logrando êxito em caminhar com passos estreitos rumo e/ou através ao/do desenvolvimento, o qual pode ser dimensionado através de indicadores socioeconômicos.

A partir de 1978, através da política de Reforma e Abertura, o comportamento da República Popular da China torna-se voltado à modernização da sua economia e a uma abertura para o mercado internacional segundo interesses nacionais. Desde então, 850 milhões de pessoas deixaram a classificação de pobreza absoluta estabelecida pela Linha Internacional de Pobreza relacionada ao limite monetário de U\$1,90/dia. Todavia, ainda restam cerca de 180 milhões de pessoas em pobreza relativa, medida por U\$5,50 referentes aos países de renda média alta, como a China (Maia; Papi; Pautasso, 2021, p. 166).

Esses resultados se deram pelo desenvolvimento econômico do país e também através da ação estatal de institucionalização dos direitos da população. Para tanto, a centralização do poder foi manejada de modo a assegurar a eficácia na continuidade de políticas públicas ao passo que se fortalecia uma relação calorosa entre mercado e o Partido Comunista da China (PCCh), o qual assumiu um caráter antifeudal e anti-imperialista. Dentre as suas prioridades, estava a mitigação da pobreza e da fome, simbolizada pela promessa de ‘tigela de ferro de arroz para cada chinês’ (Maia; Papi; Pautasso, 2021, p. 166).

Nesse sentido, o crescimento econômico e a renda média de uma população estão correlacionados com os níveis de pobreza e bem-estar social das pessoas (Aristarán *et al*, 2017, p. 75)¹. Portanto, com vistas a equilibrar essa relação, um país sujeito à globalização deve abraçar o fato de que o Estado e o mercado não são entes opostos, mas sim instituições com alto grau de complementaridade. No socialismo com características chinesas, o Estado, aparato político, jurídico e institucional, molda-se à estratégia socializante (Jabbour, 2019, p. 49).

¹ Nas palavras exatas: “*economic growth and average income are correlated with country’s absolute levels of poverty and social welfare*”

O conceito de desenvolvimento parece estar explicitamente ligado à ideia de interesse nacional quando vinculado ao avanço de toda a sociedade. Com efeito, a ideia de desenvolvimento é percebida a partir de três dimensões: a do incremento da eficácia do sistema social de produção, a da satisfação de necessidades elementares da população, como ocorreu na promessa chinesa, e a da consecução de objetivos a que almejam grupos dominantes de uma sociedade e que competem na utilização de recursos escassos (Furtado, 2000, p. 22).

O exemplo Chinês desfruta de todas as três dimensões. Assim, o incremento da eficácia do sistema social de produção muito tem a ver com a primeira etapa da construção econômica do socialismo da China, em que um país camponês passa a desenvolver a sua divisão social do trabalho com o escopo de se industrializar e ingressar no comércio internacional estando à altura dos países capitalistas, os quais, ao contrário da experiência socialista, em que é observada uma expansão da divisão social do trabalho de maneira planejada, experienciam um “crescimento por espasmos”² (Jabbour, 2019, p. 48).

Compreende-se que exista uma tendência estrutural na economia capitalista para concentrar a renda em benefício dos países que exportam os produtos que incorporam a técnica mais avançada (Furtado, 2000, p. 24). Levando em consideração essa tendência é que a China molda uma base educacional visando a formação de trabalhadores cada vez mais técnicos e especializados. Destarte, a divisão do trabalho, de forma mais evidente nas províncias industrializadas, respeita as necessidades do processo de desenvolvimento enquanto está interligada aos anseios do mercado internacional.

Celso Furtado (2000) introduz o estudo acerca desse processo (com um enfoque histórico-estrutural) reconhecendo o perfil catalisador das Organizações Internacionais no período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial, onde o desenvolvimento passa a possibilitar a observância do atraso econômico, e os seus efeitos, ao qual estava sujeita grande parte da humanidade. Atualmente, a Organização das Nações Unidas (ONU), juntamente com suas comissões e agências especializadas, desempenha um papel crucial na formação da percepção global em relação ao processo de desenvolvimento, abrangendo todos os países do

² Através da expressão “crescimento por espasmos” o autor, Elias Jabbour, faz reverência a imprevisibilidade do capitalismo, o qual atravessa no decorrer dos anos períodos de muita instabilidade ou de prosperidade, de uma forma, praticamente, alternada.

mundo. À vista disso, a trajetória da China de mobilidade social está ligada a um amplo processo de reconstrução nacional e modernização, mas que cada vez mais se articula à agenda da ONU sem comprometer sua soberania e estratégia de desenvolvimento (Maia; Papi; Pautasso, 2021, p. 172).

Permeando tais pontos, reveste-se de sentido uma análise cautelosa e rigorosa da China, um país tão extenso acomodado sob uma Constituição tão pequena, mas capaz de expressar as instituições como alicerce do país e a partir das quais o desenvolvimento torna-se uma realidade.

O presente trabalho utiliza de um estudo descritivo desenvolvido com base em pesquisa documental e bibliográfica, utilizando-se dos métodos hipotético-dedutivo, histórico e estatístico, tendo como objetivo compreender, a partir da apresentação de um panorama da garantia de alguns direitos fundamentais, qual seria o fundamento das políticas públicas que fazem com que o processo histórico de desenvolvimento chinês seja tão diferente da experiência brasileira. Portanto, a pesquisa se propõe a realizar uma análise conceitual do direito atrelado às políticas públicas, seguido do estudo da história brasileira no século XX inserida no debate sobre o direito ao desenvolvimento. Desta forma, o texto em tela, pretende responder ao questionamento que se segue: qual é o fundamento da implementação das políticas públicas na China que garante o estável processo de desenvolvimento desse país? Destarte, traceja-se ao decorrer dos capítulos o processo de desenvolvimento chinês, desde 1959, focando especialmente nas quatro últimas décadas, com o intuito de identificar como esse país é capaz de democratizar o desenvolvimento, aspecto percebido por meio da garantia de direitos fundamentais à população chinesa.

Cada qual com as suas contradições, China e Brasil são dois países de contextos únicos, no entanto, o exemplo chinês, nada obstante as singularidades jurídico-políticas do país, pode servir como um bom exemplo para a perspectiva de desenvolvimento do Brasil, pois, levando-se em consideração os quase 63 milhões de Brasileiros que vivem na pobreza (IBGE, 2023), debruçar-se sobre a experiência exitosa chinesa pode ajudar na garantia da democratização do direito ao desenvolvimento para o brasileiro.

2 A COMPREENSÃO DO DESENVOLVIMENTO A PARTIR DO DIREITO

O direito, segundo o pensamento positivista, é considerado como aquilo que o Estado reconhece através da produção de uma única espécie normativa: a lei. Qualquer pretensão que não seja proveniente das regras, como considerado por Hart, não poderia existir como condição de direito (Dias, 2013, p. 36).

Assim, a concepção retro define as bases do positivismo encabeçado por Kelsen e Hart. Por outro lado, Dworkin apresenta uma nova concepção que o distancia da compreensão de um direito restrito ao teste institucional aplicado pela ação do Estado, como propõe Hart (1994, p. 111).

Para Dworkin, os direitos derivam de regras, princípios (âmbito da moralidade) e políticas (meios institucionais para o alcance de objetivos de interesse social) (Dworkin, 2013, p.42). Apesar da percepção Dworkiniana englobar as políticas, ele deixa claro que, nos casos difíceis (*hard cases*), os juízes devem fazer uso dos princípios, mas não das políticas (Dworkin, 2013, p. 113).

Complementarmente, Richard Posner, importante vetor na análise jurídico-econômica atual, percebe o pensamento de Dworkin como mais preciso do que o mote naturalista, ao ampliar a ideia de direito. Porém, ele considera arbitrário distinguir diretrizes para políticas públicas e princípios associando direitos aos princípios e não agindo da mesma maneira com as políticas públicas (Dias, 2013, p. 36). Posner (2007, p. 320) acredita que não há fundamento para excluir os objetivos coletivos, evidenciados na formação de políticas públicas, do escopo dos direitos subjetivos.

Como contraponto ao caráter liberal e pragmatista do pensamento de Posner, Maria Paula Dallari Bucci (2006, p. 1) leciona:

As políticas públicas constituem temática oriunda da Ciência Política e da Ciência da Administração Pública. Seu campo de interesse - as relações entre a política e a ação do Poder Público - tem sido tratado até hoje, na Ciência do Direito, no âmbito da Teoria do Estado, do direito constitucional, do direito administrativo ou do direito financeiro. Na verdade, o fenômeno do direito, especialmente o direito público, é inteiramente permeado pelos valores e pela dinâmica da política. (...) (...) definir as políticas públicas como campo de estudo jurídico é um movimento que faz parte de uma abertura do direito para a interdisciplinaridade. Alguns institutos e categorias jurídicas tradicionais, hoje despidos de seu sentido legitimador original, buscam novo sentido ou nova força restabelecendo contato com outras áreas do conhecimento, das quais vinha se apartando desde a caminhada positivista que se iniciou no século XIX.

Nesse sentido, para fins deste trabalho, o Direito será percebido, principalmente, através da óptica interdisciplinar exposta por Maria Paula Dallari Bucci, respeitando a amplitude e a volatilidade da criação e desdobramentos de direitos a partir da relação jurídica com as políticas públicas.

No Ocidente, foi o movimento constitucionalista do século XX que inaugurou a nova perspectiva normativa que passou a vincular a ordem econômica à garantia de direitos via políticas públicas. Assim, após a promulgação das Constituições do México (1917) e de Weimar (1919) e do avanço das declarações de direitos humanos percebido pós-Segunda Guerra, a ordem econômica passa a instrumentalizar a implementação de políticas públicas (Naspolini e Silveira, 2013, p. 135). Pressupõe-se, dessa maneira, que a regência econômica norteadas por valores sociais, conforme os ditames da justiça social, possibilita o desenvolvimento estatal e humano (Naspolini e Silveira, 2013, p. 136).

2.1 *LAW AND DEVELOPMENT*

Após o entendimento acerca da relação direito-políticas públicas, faz-se necessário para os fins deste trabalho compreender juridicamente o desenvolvimento. Sendo assim, ao permear o pensamento de Dworkin, o desenvolvimento é um princípio jurídico que pode ser suscitado nos casos difíceis para que o juiz alcance a sua decisão. Esse pensador Estadunidense utilizava como termômetro do direito a classificação entre casos complexos e casos que poderiam ser facilmente resolvidos com a aplicação pura de uma norma. No caso dos casos complexos, a aplicação de princípios, como o princípio do desenvolvimento, é oportuna (Dias, 2013, p. 49).

No caso do direito positivado, ele possui um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social da população. A positivação do direito deve visar à pacificação social sem excluir do seu escopo os desdobramentos na economia causados através da regulação da vida humana. Esse tratamento positivo do direito em prol do desenvolvimento precisa ser célere para acompanhar as mutações sociais que ocorrem de maneira frenética na contemporaneidade (Costa e Rezende, 2013, p. 17).

Nessa perspectiva, como direito e/ou como princípio, o desenvolvimento é proveniente da esfera jurídica. Tendo em mente que o direito, pelo menos

formalmente, está presente em todos os espaços do corpo social, é possível se alcançar, através dele, desenvolvimento nos âmbitos social, ambiental e econômico.

O modelo de estudo que estabelece uma intimidade entre o direito e o desenvolvimento surge na década de 1960, sendo conhecido como *Law and Development*. Esse modelo tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento por intermédio do direito. Dividido em três ondas, em sua primeira fase, esse modelo era protagonizado por instituições de ensino jurídico dos Estados Unidos e da Inglaterra, as quais focavam na América Latina e na África com o objetivo de promover o desenvolvimento através de alterações no âmbito do direito (Costa e Rezende, 2013, p. 18). Durante a sua segunda onda, marcada pela década de 80, o modelo *Law and Development* recebeu grande influência do processo de desregulamentação do sistema financeiro do Reino Unido e dos Estados Unidos. Nesse contexto, a hegemonia Americana se valeu do direito para fomentar o desenvolvimento nacional (Costa e Rezende, p. 19) marcado pelo seu comportamento imperialista ao redor do mundo. O *Law and Development* se encontra atualmente na sua terceira fase, a qual compreende uma “união” dos setores público e privado (Costa e Rezende, 2013, p. 19) como fator decisivo ao desenvolvimento.

Por outro lado, por meio do pensamento cepalino, a América Latina foi capaz de desenhar a sua própria análise acerca do desenvolvimento. Celso Furtado (2000, p. 7) coloca como tema central do estudo do desenvolvimento a criatividade cultural e a morfogênese social. O economista Brasileiro explora, principalmente, dois sentidos distintos do conceito de desenvolvimento, quais sejam, a evolução de um sistema social de produção e o grau de satisfação das necessidades humanas (Furtado, 2000, p. 21). Ademais, a ideia de desenvolvimento que é fomentada no período subsequente à Segunda Guerra Mundial, segundo Celso Furtado (2000, p. 25), teve como motor a tomada de uma consciência coletiva no tocante ao nível de pobreza em que vivia grande parte da população mundial, a qual passou a ser mensurada através de indicadores de mortalidade infantil, incidência de enfermidades contagiosas e grau de alfabetização. Foi essa ampliação na visão de mundo que nutriu as ideias de desenvolvimento semeadas desde então.

Já o professor Amartya Sen (1999, p. 24), propõe uma noção de desenvolvimento mais centrada no indivíduo. Ele enxerga o desenvolvimento a partir da ideia de capacidade (ou capacidades), a qual se apresenta como indispensável

para o alcance de fins individualmente eleitos por cada um. A sua lição, guiada por pensadores como Aristóteles e Adam Smith, tem fundamento na ideia de um desenvolvimento que preza pela liberdade. Assim, esse pensador leva em consideração uma gama de liberdades a serem observadas quando se busca compreender o desenvolvimento. Portanto, indicadores econômicos, como o Produto Interno Bruto (PIB), precisam abarcar esses aspectos.

Em paralelo com as mudanças evidenciadas na concepção de direito, a qual evoluiu no quesito abrangência, o cerne do estudo sobre o desenvolvimento se deslocou de uma perspectiva meramente descritiva e centrada na acumulação bruta de riquezas para uma concepção normativa e jurídica, lapidada sobre uma dimensão moral de justiça com ênfase nos princípios da igualdade e da liberdade (Dias, 2013, p. 50).

É fundamental perceber que, nada obstante o desenvolvimento no âmbito jurídico tenha surgido inicialmente em decorrência das relações entre direito e economia, a partir da metade do século XX, acentuada pelo reflexo da Segunda Guerra, essa relação abraçou as demais dimensões dos direitos fundamentais e o novo conteúdo do movimento constitucionalista e dos tratados de direitos humanos (Naspolini e Silveira, 2013, p. 125).

Assim, o direito e o desenvolvimento se apresentam como valiosos partícipes dos passos que são dados rumo ao avanço da dinâmica social. Este consagrado como fim particular da capacidade humana, como entendido por Sen, ou inserido num contexto de melhoria dos indicadores ao redor do mundo, como leciona Celso Furtado, e aquele como instrumento e pedra angular do desenvolvimento, segundo o posicionamento de Maria Paula Dallari Bucci quanto às políticas públicas.

2.2 O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO *PER SE*

Apoiado nos ideais transindividuais que marcam o século XX, o direito ao desenvolvimento promove uma vinculação com os chamados direitos de terceira dimensão (de solidariedade), tais quais, direito à paz, à autodeterminação dos povos, e ao meio ambiente (Proner apud Dias, 2013, p. 43). Como resultado dessa visão, os tratados internacionais passam a tratar o direito ao desenvolvimento com protagonismo. Em 1986, foi editada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a

declaração sobre direito ao desenvolvimento. Nela, esse direito é tido como um direito humano inalienável, o qual compreende a habilitação de toda pessoa humana e todos os povos na participação do desenvolvimento como um processo econômico, social, cultural e político (Dias, 2013, p. 45).

Esse documento esteve na vanguarda da compreensão do direito ao desenvolvimento como um processo, o qual tende ao melhoramento constante - adjetivo importante haja vista o dinamismo do desenvolvimento enquanto direito humano - de toda a condição e qualidade de vida da população e dos indivíduos (Naspolini e Silveira, 2013, p. 129).

Ainda no contexto dos organismos internacionais, como resultado da 2ª Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena (1993), a Declaração de Viena de 1993 reforçou a concepção do direito ao desenvolvimento enquanto direito humano inalienável. Além disso, reconheceu-se, no âmbito internacional, a relação de interdependência que existe entre a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos (Dias, 2013, p. 45). Em conformidade com o que leciona Dias (2013, p.45), é justamente através do reconhecimento expresso do direito ao desenvolvimento como um direito humano nas normas internacionais que se é evidenciado um caráter jurídico, no qual são identificados os sujeitos, o conteúdo, e o fundamento jurídico.

Há na doutrina quem obedeça a uma distinção estabelecida entre o desenvolvimento fruto do direito econômico e fruto dos direitos humanos. Na primeira opção, o desenvolvimento estaria situado no âmbito das políticas públicas, internas ou internacionais, que abrangem diversos campos (fiscal, trabalhista, investimento, regulação da economia) (Feitosa, 2013, p. 117). Quanto ao desenvolvimento vinculado aos direitos humanos, ele teria a sua natureza vinculada aos direitos de solidariedade, o que enseja a sua amplitude para além da mera dimensão econômica ou de política econômica (Feitosa, 2013, p. 117). Para este trabalho, o direito ao desenvolvimento não será enxergado no âmbito econômico de maneira apartada. Como assertivamente ensinado pela economista Maria da Conceição Tavares³, a economia pensada separadamente da justiça social condena os povos à concentração de renda e de riqueza, ao desemprego e à miséria (Tavares, 1995). Tais resultados são antagônicos ao desenvolvimento, por isso esse direito será objeto de estudo de modo a contemplar a economia e o avanço social como pertencentes a um único eixo.

³ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=cUyJ7xExngY&ab_channel=RodaViva

Por fim, na esfera das soberanias estatais, Paulo Bonavides (2003, p. 524) exemplifica as três principais expressões do direito ao desenvolvimento: o dever estatal de ponderar os interesses dos outros Estados, a ajuda recíproca e uma coordenação sistemática de política econômica.

Fica claro que o direito ao desenvolvimento *per se*, em virtude da sua natureza de solidariedade, é multifacetado, englobando todos os mecanismos e circunstâncias que possam influenciar o dinamismo social. Outrossim, a solidez da caracterização desse direito no âmbito jurídico encontra fundamento em sua validação na esfera do direito internacional.

2.3 O SUBDESENVOLVIMENTO E A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO BRASIL

O interesse dos teóricos do desenvolvimento pelos estudos de estratificação social é proveniente da percepção das relações entre o subdesenvolvimento e as estruturas de dominação presentes na sociedade (Furtado, 2000, p. 35). Um dos importantes vetores do estruturalismo na Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Celso Furtado (2000, p. 23) expõe que “a subordinação da inventividade técnica aos interesses de uma sociedade fortemente igualitária e de elevado potencial de acumulação é a causa de alguns dos aspectos paradoxais da civilização contemporânea”.

O Ex-ministro do Planejamento e Orçamento do Brasil (Governo do Presidente João Goulart) complementa esse pensamento indicando que em função dos valores desse modelo de civilização foi que se formou a consciência das desigualdades internacionais do subdesenvolvimento (Furtado, 2000, p. 23). Esse economista entende que existe uma relação entre o alcance da divisão internacional do trabalho e as transformações sociais e a progressão da modernização. Nesse sentido, ele enxerga como necessário para a compreensão da persistência histórica do subdesenvolvimento assumi-la como expressão da dinâmica do sistema econômico mundial engendrado pelo capitalismo industrial (Furtado, 2000, p. 28).

Assim, o subdesenvolvimento, enquanto processo histórico autônomo (Furtado, 2000, p. 253), passa a ser enxergado como “uma conformação estrutural do sistema econômico mundial” (Furtado, 2000, p. 38) e não mais como “uma etapa necessária do processo de formação das economias capitalistas modernas” (Furtado, 2000, p. 261). Na concepção dos países do Norte, ou desenvolvidos, os

países subdesenvolvidos precisam atravessar um processo emergente para se alcançar, em seguida, o desenvolvimento. Dessa forma, o subdesenvolvimento, para o estruturalismo, ao contrário do que foi disseminado pelos países desenvolvidos, é um processo particular que resulta da penetração de empresas modernas em estruturas arcaicas (países periféricos) (Furtado, 2000, p. 261), o que causa uma estagnação no avanço socioeconômico local.

Na contramão do pensamento cepalino, Ruy Mauro Marini (2013, p. 52) compreende a superexploração como fator *sine qua non* da economia subdesenvolvida. É a partir dessa realidade de superexploração da força de trabalho que se nutre um terreno fértil para o aumento de posições com baixos salários, falta de oportunidades de emprego, analfabetismo, subnutrição e repressão policial. Centrado na análise do embate entre classes, na exploração como pressuposto do funcionamento da sociedade capitalista, e na criação de mais-valia como mecanismo fundamental da produção e acumulação capitalista, Marini (2013, p. 173) expõe que tal superexploração, traduzida na desvalorização constante da força de trabalho, tornou-se um elemento crucial nessa produção e acumulação nos países centrais. O autor conclui que a história do desenvolvimento capitalista se confunde com a própria história da depreciação do valor real da força de trabalho (Marini, 2013, p. 173).

Não obstante haja indícios de que os países que exportam produtos industrializados complexos tendem a ter menor nível de desigualdade quando comparados aos exportadores de produtos simples (Aristerán et al, 2017, p. 75), Ruy Mauro Marini (2013, p. 264) já se antecipa ao expor que é necessário tempo para a exportação ocupar um espaço resolutivo nos problemas enfrentados em decorrência do sistema. Somado a isso, enquanto não ocorre o pleno desenvolvimento das exportações de um país, a exploração das massas se torna ainda mais grave e o Estado passa a desempenhar o papel de manutenção da exploração até o dia em que a classe proletária decide assumir uma postura contrária à natureza capitalista, o que implica revolução. Isso está de acordo, principalmente, com o ensinamento crítico Marxista de Ruy Mauro Marini - e com a anuência deste trabalho.

No caso do Brasil, essa revolução se apresenta como o processo de modernização das estruturas econômicas, principalmente através da industrialização, a partir da qual as massas conquistam relevante espaço na política (Marini, 2013, p. 133). Nessa perspectiva, entende-se como íntimos o

desenvolvimento econômico nacional e a, assim chamada, Revolução Brasileira. Compreende-se, assim, como tendo início em 1930, havendo uma interrupção em razão da Ditadura instaurada em abril de 1964 (Marini, 2013, p. 133).

O subdesenvolvimento no país traz consigo dois símbolos, quais sejam, a ode ao imperialismo e a rigidez da estrutura agrária, considerada semifeudal. Contrariando esses fatores, a Revolução Brasileira apresenta-se como sendo anti-imperialista e antifeudal. É sob esse contexto que se constata uma revolução democrático-burguesa (Marini, 2013, p. 133). Quando observadas as partes que compõem esse momento histórico, fica em evidência o embate da burguesia e o proletariado contra o imperialismo e o latifúndio (Marini, 2013, p. 133). No que tange à concentração de terras, o instituto do arrendamento impulsiona uma estrutura agrária na qual a maioria da riqueza é drenada por uma minúscula quantidade de grandes proprietários (Marini, 2013, p. 86).

O Golpe de 64 interrompe e retroage o processo de desenvolvimento. Revela-se pertinente perceber como se deu o apoio da classe burguesa à ascensão militar: nos últimos dias do governo do presidente João Goulart, a burguesia e a pequena-burguesia passaram a temer uma possível radicalização do movimento de massas, incorrendo no apoio ao golpe de Estado, caracterizado pelo seu perfil antidesenvolvimentista e de desnacionalização dos interesses do Brasil (Marini, 2013, p. 134). Na primeira fase ditatorial, sob o governo de Castelo Branco, Vasco Leitão da Cunha, ao assumir o ministério de Relações Exteriores, deixou claro que seria adepto de uma política externa alinhada ao ocidente, mais especificamente aos Estados Unidos (Marini, 2013, p. 118). Ocorre que, segundo Marini (2013, p. 127), não bastou a política externa Brasileira estar alinhada aos interesses Estadunidenses durante a ditadura militar, o Brasil, ademais, tornou-se o “centro de irradiação da expansão imperialista na América Latina”. Como consequência dessa política de integração ao imperialismo estadunidense, alguns efeitos surgem de imediato, quais sejam, o aumento da capacidade produtiva da indústria e a aceleração do desequilíbrio existente entre o crescimento industrial e a criação de empregos pela indústria. Para além da redução da oferta de novos empregos, esse desequilíbrio implica a redução da mão de obra já empregada (Marini, 2013, p. 155).

A partir de uma análise geral, a ditadura militar foi uma tentativa desesperada de abrir novas perspectivas para o desenvolvimento capitalista

brasileiro (Marini, 2013, p. 153) por intermédio de um nocivo subimperialismo (Marini, 2013, p. 255).

Em 1988, a Revolução Brasileira parece finalmente contar com um novo patrono, a Constituição da República Federativa do Brasil. Nela, a opção do constituinte é em favor da tutela de toda a população, da existência digna de todos, conforme os ditames da justiça social. Formalmente, tais preceitos substituem a fria tutela da riqueza (Naspolini e Silveira, 2013, p. 148). É possível afirmar, então, que a ordem econômica brasileira passa a se submeter a princípios voltados ao desenvolvimento, tal qual, o da dignidade da pessoa humana. A partir da Carta Magna, inclusão social e interesse privado são alinhados, não é à toa que uma porção dos fundamentos e objetivos da Constituição são reiterados no seio da Parte Especial da ordem econômica (Naspolini e Silveira, p. 136). Assim, o art. 170 traz princípios como função social da propriedade, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, ao lado de outros, igualmente valiosos, relativos ao âmbito particular, como os princípios da propriedade privada e o princípio da livre concorrência.

Nesse diapasão, é nítido que a Constituição Federal de 1988 foi capaz de estabelecer pressupostos jurídicos capazes de impulsionar a adoção de um desenvolvimento não dependente, nacional e popular (Naspolini e Silveira, p. 140). A exemplo disso, são elencados, no art. 6º, direitos sociais que se configuram como “índices adequados para a aferição das desigualdades, ou, no sentido contrário, do desenvolvimento humano” (Naspolini e Silveira, p. 145): educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, infância, e assistência aos desamparados.

É importante destacar que o núcleo social da nossa constituição tem como pedra angular os movimentos constitucionalistas de Weimar e do México, esta que ainda está em vigor. Promulgada em 1917, a Constituição Mexicana foi vanguardista no tratamento socioeconômico das questões jurídicas, classificando os direitos sociais como fundamentais. Nada obstante a sua relevância, muitos textos dispensam a menção ao seu impacto no direito, em razão de uma visão de mundo eurocêntrica.

Contudo, a prerrogativa constitucional não deve ser considerada suficiente frente às tentativas imobilistas de impedir o direito ao desenvolvimento, ou

ainda, de promover o subdesenvolvimento. O economista Ruy Mauro Marini (2013, p. 58) expõe o que se segue:

Fincando-se nas massas populares urbanas - seduzidas pela fraseologia populista e nacionalista e, mais concretamente, pelas tentativas de redistribuição da renda -, a burguesia procura erigir um novo esquema de poder, no qual, mediante o apoio das classes médias e do proletariado, e sem romper o esquema de colaboração vigente, seja capaz de se sobrepor às antigas classes latifundiária e mercantil.

O bonapartismo evidenciado acima retorna ao contexto sociopolítico nacional durante as décadas que sucederam a promulgação da Constituição Federal de 1988. A todo tempo, esse recurso político apoiado nas classes médias e dos trabalhadores, é utilizado nas disputas políticas com vistas a reforçar o subimperialismo nacional sob a escusa do estabelecimento de um capitalismo autônomo. Faz-se mister elucidar que, nos dias atuais, com as ferramentas tecnológicas disponíveis, essa estratégia política se torna ainda mais prejudicial.

Portanto, Ruy Mauro Marini (2013, p. 132) sugere que a conjunção dos movimentos revolucionários do Brasil e da América Latina como um todo é a contrapartida inevitável do processo de integração imperialista, a qual, em se tratando do Brasil, teve a sua nova fase inaugurada pelo golpe militar de 1964, mostrando-se ainda inflamada atualmente. Por fim, ante o subdesenvolvimento nacional, Marini (2013, p. 132), propõe que, por causa do aumento da cisão entre as relações entre a burguesia e os trabalhadores, vislumbra-se o caráter de uma revolução como sendo mais do que popular, mas sim socialista.

3 A SINGULARIDADE DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE DIREITOS NA CHINA ENQUANTO MOTOR DO DESENVOLVIMENTO

No Brasil e demais países ocidentais, com apoio no Consenso de Washington, busca-se adotar um conjunto de, como coloca Ha-Joon Chang (2004, p. 124), “instituições boas”. Nesse contexto, os países desenvolvidos estabelecem como período razoável para a adoção dessas instituições pelos demais países o tempo de 5-10 anos. Tal comportamento/exigência é facilmente encontrado nos acordos celebrados na Organização Mundial do Comércio (OMC), em que se torna claro que, na verdade, esse processo de institucionalização é fundamentado na reprodução da experiência dos Estados Unidos. Basicamente, o arranjo de “instituições boas” inclui (Chang, 2004, p. 124):

a democracia, uma burocracia e um Judiciário limpos e eficientes; a forte proteção ao direito de propriedade (privada), inclusive propriedade intelectual; boas instituições de governança empresarial, sobretudo as exigências de divulgação de informação e a Lei de Falência; e instituições financeiras bem desenvolvidas. Menos frequentemente mencionados, mas nem por isso menos importantes, são um bom sistema financeiro público e boas instituições previdenciárias e trabalhistas capazes de oferecer “redes de amparo” e proteger os direitos do trabalhador.

Permeando a análise sob uma perspectiva do desenvolvimento, as exigências feitas pelos países desenvolvidos, atreladas a penalidades, além de injustas, contrariam a própria história dos países que exigem tais mudanças, pois os países desenvolvidos não implementaram as suas instituições em menos de uma década, como se é esperado dos países que atualmente encontram-se em desenvolvimento. Com efeito, a condição que os países do Hemisfério Norte se encontram agora foi resultado de séculos de mudanças.

No caso da China revolucionária do final da década de 1950, ela já estabelecia princípios que a diferenciavam significativamente do comportamento político e institucional estabelecido no Ocidente. Esse gigante continental, firma sua base como sendo a valorização do trabalho, a centralização do poder no Estado socialista, a ojeriza ao imperialismo, e a intenção de superar uma estrutura de terras agrárias quase feudal. Esses dois últimos aspectos quando não são buscados, segundo o pensamento de Ruy Mauro Marini (2013), faz com que seja muito difícil superar a condição de país subdesenvolvido. Ao passo que diversos países, por buscarem se enquadrar nas exigências feitas internacionalmente, tal qual o Brasil, adentraram em um processo inconstante e aleatório de alternância entre fortes

crises e períodos de prosperidade, a China adentrou em um processo de garantia do direito ao desenvolvimento há pelo menos 4 décadas.

Para compreender tal fenômeno, este capítulo irá apresentar a funcionalidade do Estado Chinês e como ocorreu a irradiação de políticas públicas com vistas a se alcançar a condição de desenvolvimento. Para fins deste trabalho, considerando a relação entre direito-políticas públicas, a definição de Maria Paula Dallari Bucci (p. 38, 2006) é basilar. Segundo a autora, “políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

Primeiramente, é cabível constatar que o socialismo não irrompeu em sociedades capitalistas desenvolvidas. Na verdade, a ocorrência dessa ideologia incidiu sobre sociedades agrárias, de prematura ou inexistente industrialização, sem uma adequada definição de propriedade privada e de mercado, o que faz com que, nas experiências socialistas, haja primeiro uma preocupação com o desenvolvimento, haja vista a escassez de riqueza material para ser socializada (Jabbour, 2019, p. 46). Dessa forma, a Revolução chinesa que ocorreu no ano de 1949 foi uma tentativa, com êxito, de desenvolver o país e planificar este desenvolvimento (Jabbour, 2019, p. 31). Ainda, o movimento revolucionário que surge no século XX é a concretização da reunificação de um país que, durante o século XIX, após a Primeira Guerra do Ópio (1839-1842), teve os seus territórios violados e repartidos entre o Japão e pelas potências européias da época (Pomar, 2003, p. 31).

Foi no início da década de 50 que a China iniciou a solidificação das mudanças estruturais que serviriam de pedra angular ao *catching up*⁴ que passa a ocorrer após 1978, com as reformas econômicas. A unidade política Chinesa facilitou a concretização de decisões estratégicas sem a interferência de outras potências.

Ademais, no âmbito industrial, uma preexistente indústria de base e as unidades produtivas espalhadas pelo interior do país, as quais seriam convertidas nas *Township and Village Enterprises* (TVEs), também fizeram a diferença nas

⁴ Diz respeito ao processo de avanço dos indicadores de um país em desenvolvimento, como é o caso da China. Alcançando, dessa forma, dados econômico, social, tecnológico, etc., semelhantes aos dos países desenvolvidos.

mudanças estruturais que ocorreram na China. A preexistência de instituições forjadas à planificação econômica foi divisora de águas para a facilitação da melhora dos indicadores chineses (Jabbour, 2019, p. 158).

Ao considerar o esforço socialista, inclui-se entre as suas etapas a superação do estágio primário, no qual se encontra a China, marcado como o “processo histórico de instalação de instituições políticas e econômicas com vistas a um rápido desenvolvimento das forças primárias” (Jabbour, 2019, p.48). Esse país tem demonstrado um incansável interesse no progresso, construindo uma dinâmica socialista à sua maneira, fazendo da experiência Chinesa uma forma de alternativa às injustiças e desigualdades próprias do neoliberalismo e às ditaduras dos mercados financeiros (Jabbour, 2019, p. 30).

Com as marcantes reformas que se iniciam a partir de 1978, o país passa a ser percebido como uma “variante de via americana”, como aponta Elias Jabbour (2019, p. 77). Trata-se de uma industrialização ferrenha, na qual a economia de mercado alcança o campo e a cidade, e as instituições são diretamente responsáveis por transformar os produtores do país em potenciais industriais. Isso se deu seguindo o gradualismo típico das políticas chinesas. O espectro dos 60 anos de mudanças é desenhado pelas mãos do Estado, o qual domina o mercado, liberaliza o comércio, e impulsiona o movimento de complexidade da divisão social do trabalho. Ademais, é essa manifestação da ação coordenada estatal que impulsiona um mercado consumidor interno, possibilita uma industrialização apoiada no empreendedorismo camponês, além de induzir a concorrência e planificar as conquistas nacionais (Jabbour, 2019, p. 77).

Para compreender esses desdobramentos institucionais que ocorrem na China, faz-se imprescindível perceber, diferentemente do Brasil, no qual o movimento constitucionista define a Constituição Federal como espírito jurídico, político e social do Estado, apesar daquele país possuir uma constituição bem escrita, ela não diz como, de fato, o Estado opera (Xin, 2011, p. 2), abrindo margem ao domínio do Partido Comunista Chinês (PCC) sobre todas as esferas sociais, seja política, jurídica, ou econômica. Dentro do partido, o mecanismo principal de liderança é o Comitê Central, o qual direciona o Congresso Nacional do Povo (NPC) nas eleições dos cargos mais importantes do Estado, tais quais, o presidente do comitê permanente do NPC, o chefe de Estado, o chefe do exército, ministros e

presidentes do Tribunal Popular Supremo e da Procuradoria Popular Suprema. Essa estrutura política é replicada em todos os níveis do país (Xin, 2011, p. 4).

Consideravelmente menor do que a Constituição Brasileira de 1988, a Constituição da República Popular da China possui 142 artigos. Nada obstante o seu papel reduzido quando defronte às vivências constitucionalistas do Ocidente, ela acentua princípios basilares. Dentre eles, fica claro o interesse do constituinte em ressaltar que o país busca uma modernização nos moldes do socialismo à maneira chinesa, além de explicitar que a chamada classe exploradora foi eliminada, deixando claro que, de qualquer forma, a luta de classes ocorrerá por um longo período de tempo (China, 1982, p. 4), o que é de se esperar ao considerar as etapas do socialismo. Outrossim, o imperialismo, o hegemonismo, e o colonialismo são apresentados como opostos ao Estado chinês, este que se esforça para apoiar povos oprimidos, países em desenvolvimento, e pela promoção do progresso humano, segundo o texto constitucional (China, 1982, p. 5).

É importante perceber que contrariando o senso comum a respeito de países de orientação socialista, a Constituição da República Popular da China, em seu artigo 11, alicerça a premissa de parceria entre os setores privado e público da economia, caracterizando aquele como um importante componente da economia socialista de mercado (China, 1982, p. 10).

Os próximos subtítulos debruçam-se sobre o aprofundamento da discussão socioeconômica, política e institucional que aqui se iniciou.

3.1 COMPREENSÃO DA DINÂMICA JURÍDICO-POLÍTICA CHINESA

Direito e história não apenas conversam, como também são causa e consequência numa relação metamórfica. A China é um país milenar, no qual os primeiros indícios das características de uma economia de mercado remontam há mais de três milênios. No que tange à estrutura de um Estado Nacional, ela surge no Oriente há 2.500 anos. Ainda, no âmbito do sistema de merecimento em entidades públicas, há, pelo menos, 1.500 anos, a China seleciona os melhores indivíduos para comporem a máquina estatal. Filosofias milenares, como o confucionismo e taoísmo, continuam ocupando posição de protagonismo na formação da subjetividade oriental, ao contrário da experiência ocidental, na qual os pensamentos

da filosofia clássica grega perdem espaço para ideologias nocivas (Jabbour, 2019, p. 30).

Para compreender a China, é necessário considerar essa conjuntura. Indo além, o estudo desse país deve afastar de si os preconceitos que tentam simplificar o debate sobre o desenvolvimento que vem ocorrendo no país desde a década de 50. Discursos rasos vinculam o crescimento chinês à oferta ilimitada de mão de obra barata ou, até mesmo, ao “trabalho escravo”. Ingber e Peng (2019, p. 12 e 19), ao analisarem a existência ou não do poder de monopólio no setor chinês manufatureiro, concluem que a alta taxa de rotatividade de trabalhadores nesta indústria traduz que os trabalhadores possuem outras opções disponíveis caso optem por mudar de emprego em razão de tratamento injusto. Somado a isso, a relação entre a produtividade real do trabalho e do salário real no setor de manufatura lança dúvidas sobre as alegações de que os empregadores podem suprimir os salários reais e forçar os trabalhadores a serem mais produtivos.

Ao contrário do que muito se fala no tocante a uma suposta superexploração do trabalho no país, o que se observa é que o aumento no crescimento real da produtividade do trabalho é acompanhado por um aumento no crescimento real dos salários. Aquelas fábricas que tentam impor longas jornadas de trabalho em troca de baixos salários são pressionadas pelo ambiente competitivo manufatureiro a elevar a remuneração dos seus empregados. Portanto, o pensamento que tenta desacreditar o desenvolvimento chinês vinculando-o à superexploração do trabalho não deve prosperar.

O continente asiático é, aliás, composto por países que se empenham a retornar à sua histórica tradição mercantil e estatizante, o que faz desse território um verdadeiro terreno experimental, onde é possível encontrar exemplos de socialismo e capitalismo bastante dinâmicos (Jabbour, 2019, p. 30). Centrando a análise no socialismo chinês, observa-se uma nova classe de formações econômico-sociais a partir desse retorno à sua organização tradicional, a qual é denominada por muitos autores como “socialismo de mercado” (Jabbour, 2019, p. 30). Sob a égide do marxismo de Mao Tse Tung, o qual inspira as suas ideias em Lenin, a China assume um comportamento de “obsessão”, nas palavras de Armen Mamigonian (2008, p. 190), e profunda preocupação com o seu próprio destino. Essa atitude ensejou o desejo de se livrar de qualquer domínio estrangeiro no país, incluindo a Internacional Comunista. Além disso, o Estado busca recuperar a sua antiga grandeza, o que

demanda o retorno do protagonismo camponês na vida chinesa. Essa preocupação da China foi decisiva para diversos acontecimentos marcantes da história mundial, dentre as quais vale menção a ruptura da China em relação aos soviéticos, que ocorreu em 1960, e a aproximação dos Estados Unidos da América, ocorrida em 1972, a qual garante, à época, a reinserção da China na economia mundial, feito alcançado sob a liderança de Deng Xiaoping durante a década de 80 (Mamigonian, p. 190, 2008). Esse período foi justamente marcado pelas reformas econômicas no país. Elas têm como marco a capacidade do Estado, encabeçado pelo Partido Comunista Chinês, de executar as transformações político-institucionais mensuradas a longo prazo (Jabbour, 2019, p. 90), através da implementação de políticas públicas focadas, em última instância, na planificação da garantia do direito ao desenvolvimento à população. Uma dessas transformações foi a superação da base econômica inspirada no modelo soviético, concebendo, dessa forma, uma economia monetária avançada capaz de prover à máquina estatal uma ampla capacidade de coordenação e socialização do investimento (Jabbour, 2019, p. 90).

Fica evidente que o Partido Comunista da China (PCCh), além de deter poder político, irradia o seu alcance para toda a organização econômica. Isso não ocorre apenas no âmbito macro, mas também através das empresas públicas e dos comitês de fábrica, os quais estão presentes no setor privado (Jabbour, 2019, p. 32). Além disso, é o Partido quem assume a responsabilidade de formação do sistema legal chinês. É em 1978 que Deng Xiaoping encabeça a unificação da jurisdição chinesa sob o conceito de Sistema Legal Socialista com Características Chinesas, em um movimento que se firma sobre a ideia de um processo de institucionalização por intermédio do marco jurídico (Cambuhy, 2019, p. 132). Em 1997, o Congresso Nacional estabeleceu como meta forjar um Sistema Legal Socialista com Características Chinesas até 2010, o qual serviria de base para o modelo diferenciado de “socialismo” chinês. Esse documento divide-se em Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Econômico, Direito Social, Direito Penal, e Direito Contencioso. O Direito Social abarca o Direito do Trabalho e o Direito Previdenciário. Segundo Melissa Cambuhy (2019, p. 133), “trata-se de uma norma que regula as relações de trabalho, a seguridade social, o bem-estar social e a proteção de direitos e interesses especiais de grupos hipossuficientes seguindo os princípios de justiça, harmonia e moderada intervenção estatal.”

No âmbito constitucional, nada obstante a Constituição chinesa de 1982 seja considerada bastante avançada e ocupe a posição mais alta na hierarquia legal do país, o PCCh, no fim das contas, é tido como uma espécie de constituição viva (Xin, 2011). A sua liderança é absoluta, havendo uma divisão de trabalho dentro de si, o que não significa uma divisão de poder. Exige-se uma maturidade para distinguir uma liderança absoluta de um controle absoluto. Além da Constituição nortear os âmbitos legal, social, e institucional do país, o Partido também cede espaço para inovação, desenvolvimento, e avanço do poder para outras estruturas estatais e dos direitos dos cidadãos (Xin, 2011, p. 22). Com efeito, é possível afirmar que houve um desenvolvimento significativo do poder das estruturas do Estado e expansão dos direitos básicos dos cidadãos (Xin, 2011, p.22). Os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Constituição, por exemplo, anunciam valiosos direitos sociais, tais quais, direito ao trabalho digno, à previdência social, à saúde, e à educação (China, 1982, p. 19 e 20). No entanto, por outro lado, ainda há repressão e restrição rigorosa de certos ativistas e comportamentos em áreas específicas da sociedade chinesa (Xin, 2011, p. 22), principalmente aquelas que se opõem ao governo e às suas ideologias.

Outrossim, a repressão não precisa ser explícita para que seja constatada uma clara intenção do Estado balizar certos direitos. Na China, a maioria das associações cívicas é obrigada a registrar-se junto ao Ministério dos Assuntos Cíveis e seus escritórios locais, porém, para realizar esse registro, obriga-se o patrocínio de uma agência estatal (Xin, 2011, p. 19). Isso é completamente contrário à própria Constituição nacional, a qual garante, em seu artigo 35, o direito de associação.

Mais adiante, o artigo 79 demonstra o caráter indireto de parte da democracia chinesa, na qual o presidente e o vice-presidente da República Popular da China serão eleitos pelos representantes políticos do Congresso Nacional do Povo (China, 1982, p. 31), que por sua vez são eleitos pelas assembleias populares provinciais, que por sua vez são eleitas pelas assembleias de nível inferior, e assim segue até chegar no eleitorado convencional. Também no cenário político, o artigo 85 estabelece que o Conselho de Estado, ou seja, o Governo Popular Central, é o mais alto órgão administrativo do Estado (China, 1982, p. 32), sendo ele o responsável por aplicar as principais decisões políticas através de um firme sistema de coordenação (Xin, 2011, p. 4). Na hierarquia do Estado chinês, é o governo central que detém a decisão final no que tange à formulação de políticas públicas, ao passo que os governos locais têm vasto poder para implementar essas políticas,

exceto aquelas relacionadas à defesa nacional, às relações diplomáticas, e à emissão de moeda e títulos (Xin, 2011, p. 16).

Mediante uma capacitação dos governos subnacionais, a descentralização fortalece o caráter democrático do avanço da China. A capacitação desses governos foi feita de maneira eficaz, sem prejudicar a virtuosa coordenação em prol do estabelecimento de políticas públicas ao redor do país, símbolo característico do desenvolvimento chinês. Conforme leciona Chenggang Xu (p. 66, 2010), todas as principais reformas foram iniciadas e realizadas pelos governos subnacionais chineses, os quais contavam com incentivo e recursos para dar continuidade às políticas públicas no decorrer do tempo até o atingimento de sua concretização.

No entanto, ao avaliar a estrutura das decisões judiciais no país, torna-se visível um grave fato: o impacto do Partido em toda a sociedade chinesa. Em se tratando de casos rotineiros e/ou de menor alcance social, os tribunais são escalados como suficientemente competentes. No entanto, para os casos mais complicados e/ou casos com reverberação na população, os tribunais passam a funcionar sob a coordenação do PCCh. Em outras palavras, o exercício jurisdicional é profundamente maculado. Ao longo do século XXI, constatou-se avanços na inovação e na independência judicial, no entanto, esses progressos ocorreram sob a supervisão do governo, um fato que merece destaque. (Xin, 2011, p. 12 e 13).

Assim, para promover o constitucionalismo na China, é essencial que o limite da liderança do partido seja legalmente estabelecido e respeitado. Ademais, a atual divisão de trabalho existente no partido, entre este e as outras estruturas do Estado, deve estar debaixo do mandamento constitucional. Xin He (2011, p. 23), professor de Direito na Universidade de Hong Kong, propõe algumas diretrizes para equilibrar o poder do Partido Chinês sem prejuízo ao seu empenho na garantia do desenvolvimento à sua população, quais sejam: empoderar o Congresso Nacional do Povo, revitalizar as eleições, expandir a supervisão constitucional, e fortalecer a independência judicial, com as quais este autor concorda estoicamente.

3.2 AS QUATRO DÉCADAS DE DESENVOLVIMENTO

Após a compreensão do quadro jurídico-político da China, o trabalho busca, através deste capítulo, apresentar um panorama das quatro décadas de

desenvolvimento contínuo centrado na industrialização e nas reformas econômicas que tiveram início em meados da década de 80. Em 1978, há na China a fusão do Estado Revolucionário fundado por Mao Tsé-tung com o Estado Desenvolvimentista asiático internalizado por Deng Xiaoping. O Estado passou a permitir as trocas mercantis, o que possibilitou a reestruturação do mercado interno, fazendo com que a produtividade e o consumo rural aumentassem, culminando no fortalecimento das indústrias rurais, as quais são relacionadas com ambos os mercados interno e externo (Jabbour, 2019, p. 33).

Foram as especificidades da governabilidade chinesa que proporcionaram o desenvolvimento ao longo dos anos. Alguns aspectos iniciais do socialismo desse país foram influenciados pela União Soviética, incluindo os bancos chineses, que na década de 70 operavam como bancos de depósito retirável. A década de 1980 traz consigo uma mudança angular na economia da China, que é a criação de um sistema financeiro complexo capaz de financiar todo o processo de desenvolvimento a longo prazo. Hoje, o PCCh está investindo 1 trilhão de dólares a partir da Nova Rota da Seda⁵ graças aos bancos estatais chineses (Jabbour, 2019, p. 70).

No entanto, para que o Estado chinês chegasse à capacidade financeira que ele se encontra atualmente, foi necessário adicionar, lá no início das reformas econômicas, mais uma contradição ao seu “socialismo”: a possibilidade dos camponeses lucrarem. Foram eles os responsáveis pelo financiamento inicial da implementação das políticas chinesas. Com a permissão de negociar os seus excedentes, os camponeses passaram a ser o centro da institucionalização do enriquecimento no país (Jabbour, 2019, p. 68).

Destaque-se que este enriquecimento não ocorreu sem uma devida organização estatal. Foram celebrados contratos de responsabilidade entre as famílias camponesas e o Estado, os quais instituíram cotas de produção a serem fornecidas ao Estado, com a possibilidade de realizar o comércio de todo e qualquer excedente em relação ao contrato. Essa política foi um verdadeiro sucesso. Em 1984, a produção de cereais alcançou o recorde de 407,3 milhões de toneladas, um aumento de 33,6% quando comparada à colheita de 1978 (Rong et al apud Jabbour, 2019, p. 76). Então, essa primeira fase é marcada por um aumento da renda

⁵ “Cinturão Econômico, ligando China, Ásia Central, Rússia e Europa; e a Rota Marítima, passando pelo Mar do Sul da China, Oceano Índico e Mediterrâneo, via Canal de Suez”. (Dória, Nogara; & Pautasso, 2020)

camponesa, sucedida pelo aumento da demanda por bens de consumo, iniciando um efeito dominó no desenvolvimento de todos os âmbitos da sociedade.

No contexto internacional, a entrada da China na Organização Mundial do Comércio (OMC), em 2001, representou um marco na economia global, em decorrência da possibilidade de comercialização com dezenas de outros países. Porém, as reformas nas empresas estatais já estavam ocorrendo desde a década de 80, com vistas ao ingresso no comércio exterior de maneira independente. Essas empresas estatais haviam perdido muito espaço para as empresas privadas e as rurais (Township and Village Enterprises - TVEs). Nada obstante fossem capazes de caminhar sem subsídios, foi em meados de 1990 que as empresas estatais chinesas atravessaram um período de profundas reformas, havendo a privatização de muitas delas e fusão de outras, o que resultou no surgimento de 149 conglomerados empresariais estatais com uma cadeia de produção excepcional e uma administração completamente desenvolvida (Jabbour, 2019, p. 37).

Em decorrência dessas inovações no cenário econômico, o Estado chinês passou a lapidar todos os demais setores da sociedade para torná-los aptos a acompanhar o desenvolvimento iminente do país, sempre partindo de uma visão de continuidade daqueles projetos que estavam sendo institucionalizados e colocados em prática. Foram criadas quatro zonas econômicas especiais em 1982. 5 anos mais tarde, 14 cidades no litoral foram formadas com o intuito de receber o capital estrangeiro. No final de 1987, todo o litoral chinês era constituído de uma única zona econômica especial. Permanecendo no ideal de continuidade, gradualmente, outras 52 cidades de fronteira também assumiram a condição de zona econômica especial (Jabbour, 2019, p. 70). O processo de desenvolvimento econômico passa a ser um verdadeiro processo de transformação e desenvolvimento territorial gradual (Jabbour, 2019, p. 84).

Voltando o olhar para o interior do país, a expansão das TVEs ressignifica a divisão social do trabalho no desenvolvimento observado na China. Novamente, permeando uma observação gradual das políticas aplicadas, extrai-se que, em 1978, o número de empregados nas TVEs era de 28.265.566 trabalhadores. Em 1988, esse número mais do que triplicou, chegando a 95.454.636 trabalhadores e no último ano analisado, 2004, foi constatado o número de 136.661.740 trabalhadores empregados em TVEs (Jabbour, 2019, p. 78). É interessante notar que, entre 1978 e 2004, o número da participação do emprego agrícola nessas empresas diminuiu

substancialmente. No primeiro ano analisado, o emprego rural agrícola detinha quase 22% da totalidade dos empregos, caindo para 1,17% em 2004. No tocante aos empregos na indústria (61% - 1978), construção (8% - 1978), e serviços (7,1% - 1978), em 2004, a participação foi de 58%, 9,42%, e 20%, respectivamente (Kang, 2006, p. 399 e 400).

Para ser bem-sucedida em sua empreitada, a China precisou assumir as suas contradições, e são elas que fazem do país um caso atípico quando se é estudado o desenvolvimento. Por exemplo, no início das reformas econômicas, o governo possuía o controle sobre 77% das forças produtivas, hoje esse valor diminuiu para 30%. Mesmo assim, “a capacidade de realização do Estado é muito maior” (Jabbour, 2019, p. 32). O exemplo inovador chinês nos leva a refletir sobre as tentativas de brasileiros ortodoxos de retornar a formas de produção dos séculos passados (Jabbour, 2019, p. 32). Que a China, dessa forma, sirva de exemplo para desenharmos um futuro de garantia ao desenvolvimento para toda a população, afastando a governabilidade brasileira de ideais reacionários.

O socialismo de mercado da China concentra um setor estatal dominante, capaz de desencadear efeitos por toda a economia do país, inclusive o setor privado. Ele nasce na interseção entre um poder político gerado no seio da revolução de caráter nacionalizante que marca o início da década de 50 e a fusão do banco e da grande indústria. Foi esse socialismo de mercado que apareceu como alternativa ao capitalismo visando garantir o direito ao desenvolvimento da população chinesa (Jabbour, 2019, p. 59 e 66). Experiência semelhante surge no Vietnã, por exemplo.

O movimento de Reforma e Abertura da China (1978) não ficou restrito ao âmbito econômico. As políticas públicas chinesas, na contramão do neoliberalismo, no qual a pobreza não está ligada à questão social e ao processo de desenvolvimento (Maia et al, 2021, p. 166), pretendiam mitigar a pobreza, focando na transformação de uma força de trabalho rural abundante com baixa qualificação em uma engrenagem fundamental da cadeia produtiva industrial voltada à exportação (OIT, 2020, p. 15). Desde 1984, muitos documentos-guia foram emitidos pelo governo para unir as forças de todos os níveis do Estado para superar os números alarmantes de pobreza, dentre os quais merecem destaque: Programa de Sete Anos para Retirar 80 Milhões de Pessoas da Pobreza (1994-2000), Esboço para Alívio da Pobreza Orientado para o Desenvolvimento nas Áreas Rurais da

China (2001-2010), e Esboço para Alívio da Pobreza Orientado para o Desenvolvimento nas Áreas Rurais da China (2011-2020) (China, 2020, p. 6). Todos esses planos possuem em comum a continuidade dessas políticas durante anos, o que é decisivo para se alcançar os resultados que se tornam evidentes através da garantia de direitos às pessoas.

Em resumo, o Governo central elabora a política, as províncias assumem a responsabilidade de garantir a implementação, enquanto que os condados administram a execução direta dessas políticas (China, 2020, p. 7). O diferencial da governabilidade desse país reside no fato que o Estado chinês se mostra comprometido com a filosofia de um desenvolvimento focado no indivíduo (China, 2020, p. 81) e na garantia de possibilidades para a população, de acordo com o avanço gradual da socialização dos frutos colhidos no socialismo de mercado.

Portanto, a China, sob a firme coordenação “constitucional” do Partido Comunista Chinês, assumiu o desafiador papel de garantir o direito ao desenvolvimento a uma população imensa espalhada num território continental. Com vistas a alcançar o seu escopo de socializar direitos para toda a população, adotou políticas públicas voltadas à industrialização, à renovação da força de trabalho, e à repaginação das instituições estatais. Tais políticas possuíam cunho econômico. Contudo, o que iniciou como desenvolvimento econômico passou a sustentar, ademais, um desenvolvimento territorial. Essas políticas públicas também foram vinculadas à finalidade de garantir uma existência digna às pessoas, o que, de maneira controversa, é intentado com pulso firme. Em outras palavras, o Estado chega a limitar direitos e regular relações sócio-jurídicas privadas para assegurar a concretização dos planos da administração pública. Apesar do caráter controverso, alguns desses comportamentos invasivos do Estado foram decisivos para viabilizar certas políticas. Um exemplo prático foi o Hukou⁶, que salvaguardou o país de uma possível intensa e caótica urbanização, característica de países subdesenvolvidos, a qual é reflexo de um processo de desestruturação social (Furtado, 2000, p. 28).

⁶ Também bastante controverso, o Hukou foi a política chinesa responsável por fixar a população chinesa em seu local de nascimento, impedindo movimentações migratórias dentro do país.

4 A CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO GARANTIA DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Após a compreensão de alguns pontos primordiais das instituições chinesas e de como esse país se valeu delas para concretizar o seu processo estável de desenvolvimento, é chegado o momento de perceber de que maneira essa estrutura institucional com características chinesas reflete diretamente na efetivação de direitos fundamentais para toda a população. Permeando uma breve análise comparativa com o Brasil, é possível afirmar que o imobilismo fruto da Ditadura Militar brasileira ecoa na esfera institucional do país até os dias atuais. Com efeito, a Constituição nasce com promessas que seriam revolucionárias no âmbito social nacional caso as suas diretrizes fossem, de fato, levadas a cabo pela administração pública. No contexto que sucede o retorno do ar democrático, algumas heranças históricas continuam impedindo o pleno desenvolvimento do país, a exemplo da manutenção da hegemonia ruralista e burguesa, inclusive na forma de representação política. No âmbito do Poder Executivo, José Sarney (1985-1990), Fernando Collor de Melo (1990-1992), Itamar Franco (1992-1995), Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), foram presidentes que explicitamente manifestaram em seus governos as vontades de uma classe dominante minúscula, daí se explica a falta de expectativa em ter a Constituição Cidadã como uma verdade material na vida do Brasileiro. Com o Governo do Partido dos Trabalhadores (2003-2016), pela primeira vez, pós-Ditadura, os interesses da classe trabalhadora ascenderam nos debates das políticas públicas, o que não significa que o Presidente Lula e a Ex-Presidente Dilma deixaram de privilegiar a classe dominante, um exemplo claro disso foi o lucro hiperbólico que os bancos alcançaram durante os seus governos.

No entanto, num contexto jamais visto na política, no qual a desinformação e as *fake news* se tornaram regra, e o fascismo assumiu novas roupagens, após o Golpe de 2016, Michel Temer e Jair Bolsonaro resgatam tudo aquilo que desmonta a expectativa de desenvolvimento para a base populacional, inspirados nas recentes experiências do Reino Unido e Estados Unidos, em que a Cambridge Analytica desempenha um papel decisivo na polarização da população. É nesse contexto que o imperialismo, antes dormente, ressurge sob as asas neoliberais. O reflexo disso na economia é evidente: um capitalismo industrial

brasileiro incapaz de fomentar o seu próprio mercado, na verdade, restringindo-o (Marini, 2013, p. 156).

Esses governos reacionários enfraquecem o país, eles se baseiam na irracionalidade do desenvolvimento capitalista que ocorreu no Brasil durante a Ditadura de 1964, na qual os avanços científico e tecnológico independentes são desprezados, não havendo um planejamento para o processo de desenvolvimento nacional, o que ensejou a busca no exterior para solucionar os problemas internos de mercado (Marini, 2013, p. 156). Somado a isso, a população entrou num estado de desordem jamais visto, no qual as diferenças ideológicas passaram a guiar todas as relações sociais.

Torna-se evidente que, mesmo havendo a Constituição para nortear o país, por causa da hegemonia de certas classes e a alternância de prioridades no seio da política brasileira, a eliminação da pobreza, elemento-chave para o direito ao desenvolvimento, não foi emparelhada às principais políticas públicas. Para superar a pobreza em um país tão desigual como o Brasil, a continuidade dessas políticas e a atuação coordenada do governo se mostram como imprescindíveis. Pelo menos, é o que podemos absorver do socialismo chinês.

Conforme a nova perspectiva dos Organismos Internacionais a partir do século XXI, a pobreza é multidimensional, ou seja, além de estar relacionada à renda, ela também diz respeito às privações e às liberdades humanas (Maia et al, 2021, p. 170). Nesse diapasão, o desenvolvimento econômico não deve ser analisado, apenas, através dos indicadores que mensuram o crescimento do produto ou valores monetários per capita. O estudo do desenvolvimento deve contemplar índices que deixem claro a qualidade de vida populacional (Milone apud Dias, 2013, p. 40).

Assim, a China da década de 80, sustentada no artigo 6º da sua constituição, o qual reza a detenção dos meios de produção como pertencente aos trabalhadores (China, 1982, p. 8), passa a direcionar suas políticas públicas aos pobres com foco em uma governança baseada nos seus condados segundo os ditames dos seus Planos Quinquenais. Uma década depois, o governo afunila o alvo das políticas para as aldeias. Mas é a partir de 2012 que o comportamento da administração pública se torna inteiramente centrada na pessoa humana chinesa, pois é nesse ano que o coração da sua ação coordenada passa a ser o lar e o indivíduo pobre. Essa iniciativa estabeleceu o alicerce para uma eficiência na

alocação de recursos, apoio político e progresso exponencial na redução da pobreza (China, 2020, p. 11). Uma importante mudança no rumo das políticas públicas chinesas ocorre em 2002, quando o então presidente Hu Jintao pauta o 11º Plano Quinquenal (2006-2010) nos ideais de criação de emprego, melhorias na seguridade social, educação, saúde, redução da pobreza, promoção da proteção ambiental, além da garantia da segurança à população (Cambuhy, 2019, p. 150).

O avanço tecnológico foi crucial para dar vigor às políticas públicas garantidoras de direitos fundamentais. Importantes engrenagens da governabilidade chinesa, quais sejam, o Ministério das Finanças, o Ministério do Comércio, e o Escritório do Grupo de Liderança do Conselho de Estado para Alívio da Pobreza e Desenvolvimento, durante cinco anos consecutivos (2016 - 2020), introduziram o comércio eletrônico rural em condados nacionais empobrecidos (China, 2020, p. 22). É importante perceber que, ao dizer “introduziram”, este trabalho acadêmico não se refere a uma injeção superfaturada e desordenada de dinheiro em projetos populistas, como ocorre em muitos casos na gestão pública brasileira. Na realidade, essa ação em conjunto tornou o comércio eletrônico gerenciável e acessível a, pelo menos, 832 condados empobrecidos, totalizando 239,2 bilhões de yuans em vendas online (China, 2020, p. 22). Numa parceria público-privada, o governo chinês liderou um total de 21 empresas de comércio eletrônico em mais de 600 condados pobres, resultando no aumento da renda de mais de 3 milhões de pessoas (China, 2020, p. 22). Foram as implementações de políticas a longo prazo, como a mencionada acima, que fizeram com que o número de pessoas pobres caísse de 98,9 milhões (2012) para 5,51 milhões (2019) (China, 2020, p. 5). Nesse sentido, a primazia pelo povo chinês fica evidente no manuseio da máquina estatal pelo Partido Comunista Chinês. À medida que muitos países sufocavam a sua população durante a crise de 2009, a China colocou em prática um dos maiores projetos de infraestrutura nacional, gerenciado pelas dezenas de conglomerados e pelo seu sistema financeiro (Jabbour, 2019, p. 32), o que, além de amortecer os efeitos da crise, possibilitou a melhoria do bem-estar social.

Assim, para que o Estado chinês consiga triunfar no seu objetivo de intervir direta e rapidamente sobre a realidade do país, uma intimidade entre os setores estatal e privado da economia foi essencial. A exemplo disso, tem-se o desenvolvimento territorial característico da preparação gradual do governo para a implantação das Zonas Econômicas Especiais, além do lançamento, em 1999, do

Programa de Desenvolvimento do Grande Oeste (grandes obras de infraestrutura de longo alcance e consolidação de um mercado nacional). Ambas as políticas são caracterizadas pela elevação da ação do Estado juntamente com o setor privado (Jabbour, 2019, p. 58). Também chama atenção as parcerias que o Estado Nacional incentiva entre os demais entes e setores. 343 condados economicamente desenvolvidos do leste foram emparelhados com 573 condados pobres do oeste (China, 2021, p. 174), almejando alcançar uma prosperidade equilibrada em todo o território. Outro exemplo foi a iniciativa “10,000 empresas prestando assistência para 10,000 vilas”, a qual, após o seu sucesso inicial, evoluiu para “10,000 empresas revitalizando 10,000 vilas” (China, 2020, p. 7). Essas “pontes” projetadas para apoiar um desenvolvimento planejado vêm sendo estabelecidas de maneira reiterada. Hangzhou, cidade bastante desenvolvida e importante centro de comércio eletrônico localizado no oriente da China, foi interligada, através de políticas públicas unificadoras, com Enshi, uma das 14 áreas contíguas de pobreza localizada no centro-oeste do país (China, 2020, p. 47). Com isso, tenta-se aliviar os indicadores socioeconômicos mediante um desenvolvimento “compartilhado”. Isso se dá não de maneira unilateral, mas sim por meio da exploração do potencial das áreas mais empobrecidas.

Para além de um desenvolvimento em conjunto no âmbito pátrio, a China, cada vez mais, sinaliza parcerias em prol do desenvolvimento entre entidades nacionais e internacionais. São espécies dessas ações, as relações com: o Ministério das Relações Exteriores e da Fundação Bestseller da Dinamarca (2012), o Ministério das Relações Exteriores e a Comissão de Direitos Humanos da Austrália (2018), e a América Latina (China, 2020, p.49, 50, e 118).

Em 2008, a China emitiu o primeiro documento sobre a política a ser implementada para com a América Latina e o Caribe, o qual profetiza o anseio do governo chinês em fortalecer a cooperação com esses países para, principalmente, reduzir a pobreza. Tal posicionamento foi reafirmado pelo presidente Xi Jinping durante a sua participação na Reunião de Líderes China-América Latina e Caribe no ano de 2014 (China, 2020, p. 118). Assim como vinha fazendo com outras regiões, como é o caso do continente africano, a China formulou um plano de cooperação entre ela e os países da América Latina e do Caribe, visando o desenvolvimento sustentável e socialmente inclusivo, e a erradicação da pobreza (China, 2020, p. 118). O governo brasileiro eleito no ano de 2022, tem demonstrado o seu interesse

em revigorar os laços com esse gigante asiático, o que gera uma perspectiva de superação de muitos entraves típicos da formação política pátria, distanciando o país do imperialismo através da consolidação de políticas públicas capazes de regenerar a população brasileira. Isso só poderá ocorrer através da ação coordenada e contínua do Estado endereçada à população inteira, do ribeirinho ao trabalhador urbano.

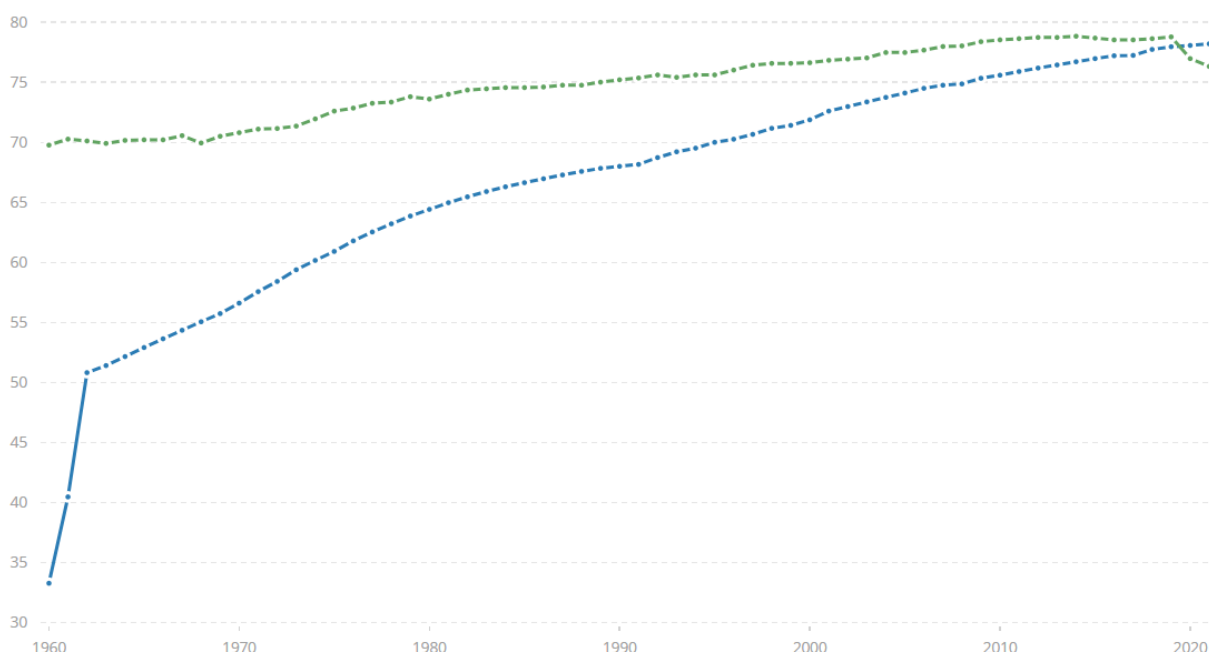
Para tanto, a dinâmica chinesa poderá servir de referência, levando-se em consideração a sua habilidade em diluir na sociedade chinesa a garantia de direitos fundamentais, tendo como pedra angular os direitos sociais. Do direito ao lazer e à cultura até o direito à moradia digna, a China vem desafiando os indicadores socioeconômicos. Até o final de 2020, 5.058 locais históricos e culturais passaram a ser protegidos em todo o território. Além disso, 5.214 museus de entrada gratuita foram abertos, pelos quais passam cerca de 1,23 bilhão de visitantes por ano. Uma das metas do governo era construir um museu para cada 250.000 pessoas, e ela foi alcançada. A democratização do acesso à cultura também é destaque, sobre a qual é oportuno mencionar a criação das mais de 2.000 exposições digitais sobre patrimônio cultural, contabilizando 5 bilhões de visualizações (China, 2021, p. 108).

Outrossim, foi a China quem construiu o maior sistema de habitação social do mundo, foram 80 milhões de unidades de habitação subsidiadas pelo governo, melhorando a qualidade de vida de mais de 200 milhões de habitantes (China, 2021, p. 110). A título de comparação, através da implementação de políticas de moradia, a China se tornou referência em moradia própria; sendo assim, atualmente, mais de 90% da população possui casa própria (Clark, Huang, & Yi, apud Gan, He, & Huang, 2020, p. 2). Já no Brasil, 66%, ou ainda 48,1 milhões, dos lares são próprios e quitados (IBGE, 2022). Partindo de uma análise comparativa, está claro que a implementação contínua das políticas públicas voltadas à garantia da moradia ao chinês obteve resultados positivos, principalmente quando se leva em conta a dimensão populacional do país.

Assim, é razoável perceber que a ferramenta jurídica, principalmente através da ordenada ação estatal na implementação de políticas públicas, tem um papel central no processo de desenvolvimento chinês. Ela exerce esse protagonismo como causa-resultado do “caráter altamente articulado e planejado do projeto chinês”. (Cambuhy, 2019, p. 181). Baseando o seu projeto num

desenvolvimento planejado foi que a China reverteu a realidade do país no decorrer das últimas décadas. Um dos indicadores que demonstra a melhora no padrão de vida do povo chinês, é a expectativa de vida (Figura 1). Hoje, a expectativa de vida chinesa é de 78 anos, ao passo que a estadunidense é 76. Talvez esse seja um dos dados mais substanciais sobre como a maneira que a China implementa as suas políticas públicas incide diretamente na garantia do direito ao desenvolvimento. Como o gráfico expõe, um país hegemônico, tido, por muitos, como a potência mundial, foi ultrapassado por um país recém-industrializado e da periferia do planeta.

Figura 1 - Expectativa de Vida (China x Estados Unidos) / Linha pontilhada verde representa os Estados Unidos da América; linha pontilhada azul representa a China



7

Fonte: Banco Mundial, 2022

Nos tópicos seguintes, é apresentado um panorama da forma como a China passa a garantir alguns direitos a partir do alcance de suas metas de governança.

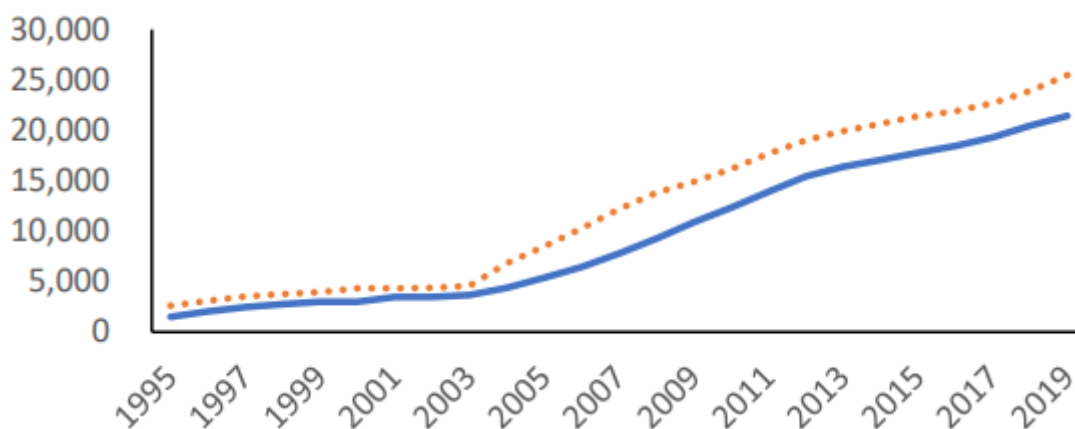
4.1 DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

⁷ Linha pontilhada verde representa os Estados Unidos da América; linha pontilhada azul representa a China.

Os primeiros programas de seguridade social, implementados na década de 80, demonstraram variações significativas entre províncias e indústrias nas taxas de contribuições individuais e empresariais. Com a entrada na década seguinte, baseado nos programas-piloto dos anos 80, o governo desenhou os objetivos que almejava para um seguro social a ser disponibilizado aos trabalhadores urbanos (Giles et al, 2013, p. 4). A partir do final da década de 1990, o Conselho de Estado chinês passou a visar a satisfação do direito à seguridade social a todos os trabalhadores urbanos. Paralelamente, visando o mesmo objetivo, foi que, em 1995, o *Basic Medical Insurance (BMI)* é inaugurado, o qual passou a ter abrangência nacional em 1998, provendo seguro saúde a toda a massa de trabalhadores urbanos, sem, todavia, promover a inclusão dos seus dependentes. Iniciam-se reformas nos setores da saúde e farmacêutico, com vistas a concretizar o acesso do trabalhador urbano ao serviço básico de seguridade social, controlar a alteração de preços de medicamentos, e melhorar a eficiência na prestação de serviços nesses setores (Giles et al, 2013, p. 4; Liu, 2002, p. 138). A partir das mudanças que culminaram numa abrangência nacional em 98, o programa passa a cobrir o ramo empresarial privado e pequenas empresas públicas. Além da não inclusão dos dependentes, os trabalhadores autônomos e da indústria rural tinham a opção de aderir ao programa, mas sem haver a obrigação de fazê-lo. Portanto, não era exigido deles o pagamento das contribuições do programa (Liu, 2002, p. 139).

No início deste século, a China estabeleceu o objetivo de, até 2020, ter uma cobertura nacional, o que deveria abranger áreas rurais e urbanas. No levantamento realizado por John Giles *et al* (2013, p. 2), até 2013, apenas menos de 50% da população urbana estava protegida debaixo de uma cobertura de seguro social que abrangia aposentadoria, desemprego, saúde, e seguro de invalidez. Apenas oito anos depois, conforme os dados disponibilizados pelo Ministério de Recursos Humanos e Seguridade Social da República Popular da China e pela Administração Nacional de Segurança de Saúde, em 2022, a participação da população no programa de seguridade social tornou-se, praticamente, universal. O programa abrange 1.040 bilhão de habitantes com aposentadoria básica, 233 milhões com seguro desemprego, 285 milhões com seguro acidente de trabalho, 1.337 bilhão com seguro médico básico e 240 milhões com licença maternidade (OIT, 2022, p. 1). Abaixo, no formato de gráfico (figura 2), está ilustrada a evolução da cobertura dos seguros de acidente de trabalho e maternidade entre 1995 e 2019.

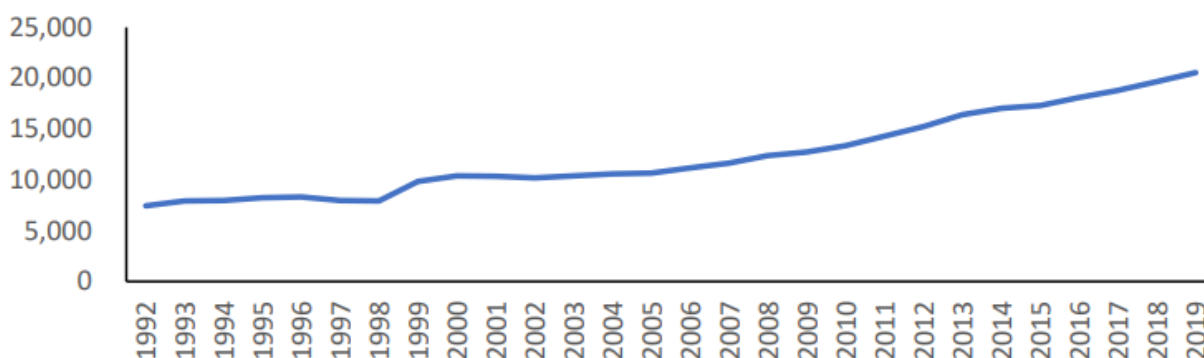
Figura 2: Pessoas (número de pessoas x10.000) cobertas pelo Seguro Acidente de Trabalho e pelo Seguro Maternidade, 1995-2019 / A linha pontilhada laranja representa o Seguro Acidente de trabalho; a linha azul representa o Seguro Maternidade



Fonte: Bureau Nacional de Estatísticas da China

No que tange aos trabalhadores desempregados, eles podem receber benefícios por até 24 meses, essa duração é determinada de acordo com o tempo de contribuição (Giles et al, 2013, p. 12). Como demonstra o gráfico (figura 3), o número de pessoas com a garantia do seguro desemprego segue crescendo na China.

Figura 3: Pessoas (número de pessoas x10.000) cobertas pelo Seguro Desemprego, 1992-2019



Fonte: Bureau Nacional de Estatísticas da China

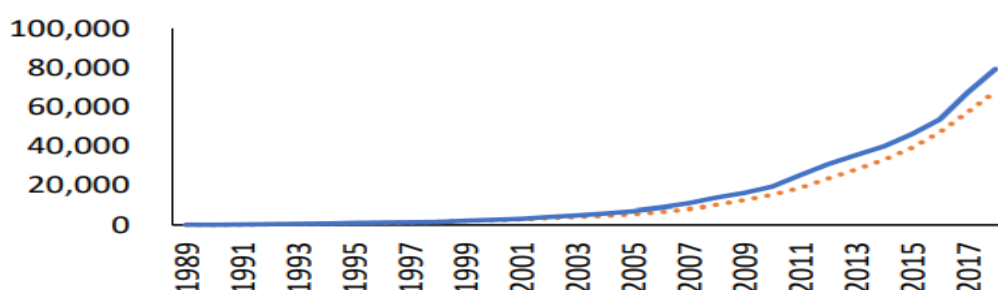
Vale ressaltar que o BMI, em 2007, ampliou o alcance do programa chinês de seguridade social, passando a abranger crianças, idosos, estudantes escolares e residentes urbanos que não estão empregados (Giles et al, 2013, p. 12).

Para lograr êxito na extensão do direito à seguridade social ao território rural, a China precisou descentralizar a sua política social, dando maior autoridade e responsabilidade aos governos locais para que eles fossem capazes de desenhar reformas adequadas à sua capacidade fiscal. Em 2009, baseado no programa para residentes rurais, o governo, utilizando-se de estrutura semelhante, iniciou a

implementação do esquema de pensão para residentes urbanos (Giles et al, 2013, p. 13).

O gráfico abaixo (figura 4), reitera os bons resultados provenientes da ação coordenada entre o Governo Nacional e os governos locais. A partir de reformas oportunas, no decorrer dos anos (principalmente, a partir da virada do século) a receita se manteve acima das despesas do fundo nacional de seguridade social, garantindo à população a previsibilidade da continuidade dos seus direitos previdenciários.

Figura 4: A receita e despesa do fundo nacional de seguridade social, 1989-2018 / A linha azul representa a receita; a linha pontilhada laranja representa a despesa / Número de pessoas na vertical x10.000



Fonte: Bureau Nacional de Estatísticas da China

4.2 DIREITO À SAÚDE

A linearidade na garantia de direitos através da implementação de políticas públicas na China também é visível na esfera da saúde. Quando a Revolução Chinesa nasceu sob o comando de Mao Tsé-Tung, em 1949, existiam nove maternidades e hospitais infantis, e 11 centros de tratamento especializado voltados ao atendimento de uma população de 541 milhões de pessoas (Guixia et al, 2019, p. 4). Em 1952, o Comitê Central do Partido Comunista da China estabeleceu o Comitê da Campanha de Saúde Patriótica em todos os níveis do governo. Também chamado de Comitê da Campanha, ele foi um órgão deliberativo e coordenador para questões que diziam respeito à saúde (Guixia et al, 2019, p. 5). Esses foram os primeiros passos para uma dinâmica estatal em prol do cuidado da saúde do chinês. Porém, foi após a epidemia de SARS no país, em 2002, que o governo desenvolveu mecanismos que mudaram o rumo da saúde pública do mundo. A China conseguiu estabelecer o maior sistema de relatórios de epidemias de doenças infecciosas e emergências de saúde pública do Globo (Guixia et al,

2019, p. 6). Todos os níveis e tipos de instituições de saúde do país passaram a reportar diretamente ao nível nacional casos de doenças infecciosas e emergências de saúde pública. Como resultado disso, o tempo de detecção e diagnóstico reduziu de 5 dias para 4 horas (Guixia et al, 2019, p. 6). Embora o surto de SARS tenha gerado mudanças significativas no âmbito da saúde, a responsável por manter e conduzir os avanços é a implementação integral de políticas públicas comprometidas com o desenvolvimento social, tendo apoio no forte crescimento econômico e na ação coordenada do governo (Guixia et al, 2019, p. 17).

Até o ano de 2006, o fortalecimento da prevenção e controle de doenças, e do sistema de resposta nacional foi nuclear no empenho do PCCh. Em meados de 2005, todas as vacinas sob a cobertura do Programa Nacional de Imunização tornaram-se gratuitas. Dois anos depois, a China já havia eliminado a varíola, o tétano neonatal, e a poliomielite, e as vacinas gratuitas disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunização passaram a prevenir 15 doenças infecciosas (Guixia et al, 2019, p. 6).

Superado o foco na prevenção, haja vista as consideráveis vitórias, o Estado iniciou uma nova fase de reforma na área da saúde, a qual se deu em 2009. Dentre os pilares dessa reforma, estava o acesso igual aos serviços básicos de saúde pública. Essa nova fase foi centrada na população geral e suas especificidades, direcionando serviços especializados para gestantes e pós-parto, crianças, idosos, e pessoas com doenças crônicas não transmissíveis ou tuberculose. O Governo chinês abriu a primeira década do século com um discurso de que “não há sociedade próspera sem população saudável” (Guixia et al, 2019, p. 18). No meio da segunda década, os serviços básicos de saúde pública chineses já eram fornecidos gratuitamente a toda a população (moradores das zonas rural e urbana) (Guixia et al, 2019, p. 6 e 8). Até o final de 2015, mais de 1,3 bilhão de chineses (95% da população) haviam se inscrito no seguro médico básico do país (OIT, 2022, p. 18).

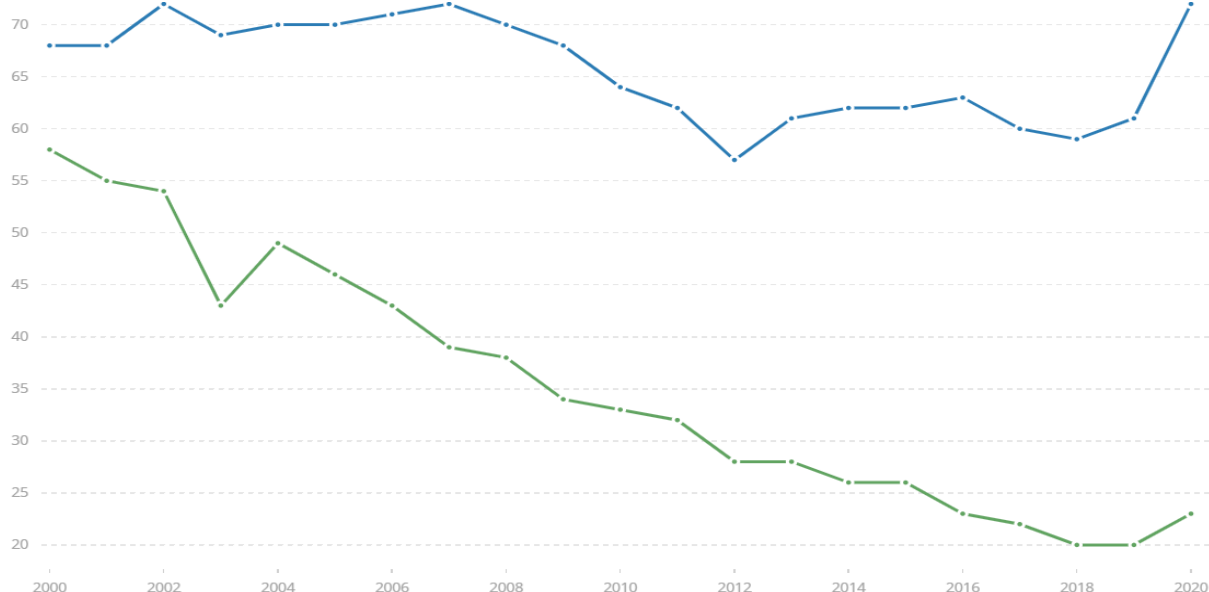
Três edições das Especificações Nacionais de Serviços de Saúde Pública Básica foram emitidos pelo governo da China, em 2009, 2011, e 2017, respectivamente (Guixia et al, 2019, p. 8). Essas atualizações demonstram a preocupação da administração pública em se manter atualizada, endereçando, também, gradualmente, políticas públicas cabíveis ao que o momento demandava. Nesse contexto, em razão do desenvolvimento econômico desigual, o governo

estabeleceu um padrão mínimo para o investimento público *per capita* em seu programa nacional de saúde, com o intuito de minimizar as desigualdades fiscais (Guixia et al, 2019, p. 8).

Apesar do direito à saúde ter se tornado cada vez mais uma realidade na rotina do chinês, o país ainda enfrenta problemas graves, os quais precisarão ser enfrentados pelo PCCh. O sistema tecnológico em algumas províncias é bastante atrasado, o que dificulta a efetivação do direito, além disso, atualmente, há uma carência de profissionais bem formados da saúde primária (Guixia et al, 2019, p. 16). Outrossim, os demais profissionais que atendem no Programa denunciam um cansaço insuportável em virtude da sua carga de trabalho (Guixia et al, 2019, p. 16).

Atualmente, nota-se uma continuidade nos esforços para desenvolver o acesso à saúde, não obstante as dificuldades mencionadas acima. A atenção especial dada às mulheres chinesas é uma das prioridades atuais. Entre 2016 e 2019, 63 milhões de mulheres rurais receberam triagem gratuita para câncer cervical, e 40 milhões para câncer de mama (China, 2021, p. 57). Somado a isso, o Estado também ampliou o atendimento pré-natal, através do Plano de Ação para Crianças Saudáveis (2018-2020), atingindo uma cobertura média de 96,4% da população-alvo (China, 2021, p. 36). Os efeitos dessa atenção à saúde materna estão refletidos nos dados colecionados pelo Banco Mundial (2023), segundo o qual, a mortalidade materna na China é de 23 casos num universo de 100.000 partos, ao passo que no Brasil é mais do que três vezes maior, alcançando 72 mortes levando em consideração o mesmo universo de análise. É visível que, mesmo com uma população quase 7 vezes maior do que a do Brasil, o Estado chinês é capaz de implementar políticas públicas mais específicas, fato que se traduz nos números relativos ao cuidado da saúde materna.

Figura 5 - Mortalidade Materna (por 100.000 nascimentos) / A cor azul representa o Brasil; a cor verde representa a China



Fonte: Banco Mundial, 2023

A capacidade da China de conhecer as necessidades de grande parte da sua população, contribui para a implementação estratégica de políticas públicas em tempo ágil. Quase todos os chineses documentados em situação de pobreza no país foram incluídos no sistema de saúde (China, 2020, p. 90). Nesse viés, o combate à pobreza continua aparecendo como angular ao direito ao desenvolvimento garantido no país.

Mesmo assim, cumpre mencionar que, quando comparado ao Brasil, os gastos per capita da China ficam aquém (Guixia et al, 2019, p. 18). A diferença é que, neste país, o desenvolvimento democrático assume o protagonismo na implementação das políticas, fazendo com que, nada obstante o investimento per capita brasileiro seja superior, os indicadores socioeconômicos da China apresentem melhores resultados nas últimas décadas.

4.3 DIREITO DO TRABALHO

Nos primeiros anos que sucederam a Revolução Chinesa, o Estado apenas empregava regulamentações de caráter administrativos e de produção e decreto do Conselho de Estado e Ministérios, mirando na implementação de uma política econômica trabalhista. A partir de 1978, no entanto, em razão da necessidade de fomento ao mercado de trabalho interno, surge a regulação do trabalho com características chinesas. O que ocorreu depois dessa mudança foram sucessivos arranjos no país voltados à institucionalização da regulação do trabalho,

culminando na promulgação da Lei do Trabalho de 1994. Além de representar um eixo da fase de institucionalização de direitos na China, essa normativa também compõe o novo princípio chinês de governabilidade de acordo com a lei, o qual fica ainda mais em evidência a partir de 1997 (Cambuhy, 2019, p. 180).

Nas palavras de Fábio Konder Comparato (2013, p. 21):

Com efeito, nunca é demais assinalar que a proteção do trabalhador depende, primordialmente, da existência de uma política pública, isto é, de um programa de ação estatal, elaborado com base em um planejamento a médio e longo prazo, sendo incontestável que, no quadro desse planejamento, a política trabalhista deve estar coordenada a todas as demais políticas públicas, relativas aos direitos econômicos, sociais e culturas.

Assim, considerando a continuidade e a dinâmica desenvolvimentista do governo da China, a construção da regulação de natureza socialista com características chinesas, como reivindica o próprio país, apresentou-se como algo intrínseco ao encaminhamento da reforma, abertura e modernização do país (Cambuhy, 2019, p. 134). Em 2011, a China promulgou 18 leis sobre direito social, além de inúmeros regulamentos administrativos e locais que regulam as relações de trabalho e a seguridade social (Cambuhy, 2019, p. 133). Afunilando a discussão ao direito do trabalho *per se*, cumpre mencionar que a Lei do Trabalho, de 1994, é promulgada dentro do escopo de tutelar o conflito capital-trabalho, desenhando o papel a ser exercido nas políticas estatais com vistas a limitar os abusos do poder econômico (Cambuhy, 2019, p. 135). Uma diferença-chave entre a legislação laboral promulgada na China e as leis ocidentais reside no fato que aquela tem um objetivo amplo, ou seja, além de tutelar os direitos em nível individual, a norma também visa a promover o desenvolvimento econômico. A ideia, então, é exercer uma tutela não apenas sobre a relação trabalhador-empregador, mas também vislumbrando um fundo coletivo, o resguardo do bem-estar público (Cambuhy, 2019, p. 139). Além das questões puramente trabalhistas, o legislador chinês buscou alcançar outras relações sociais, regulando matérias que, segundo Melissa Caroline Cambuhy (2019, p. 140), dizem respeito a:

o departamento de trabalho, recrutamento, orientação profissional, agências de emprego, formação profissional, sindicatos na negociação coletiva, assinatura de contratos coletivos e a manutenção dos direitos de relações sociais dos trabalhadores, instituições de seguro social e assistente social, supervisão e inspeção do trabalho e fiscalização do direito do trabalho, e mecanismo de resolução de disputas trabalhistas.

Dessa forma, a Lei do Trabalho de 1994 sistematiza o seu corpo dividindo-o como segue: relações de trabalho; padrões trabalhistas (condições básicas de trabalho; mercado de trabalho; seguridade social; e fiscalização do trabalho e conflitos trabalhistas. Em geral, o sistema legal trabalhista do país é composto pelas leis trabalhistas promulgadas pelo Congresso Nacional Popular e Comitê Permanente; regulamentos administrativos promulgados pelo Conselho de Estado; regulamentos ministeriais emitidos pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social; regulamentos locais; interpretações judiciais emitidas pelo Supremo Tribunal Popular; e convenções internacionais do trabalho ratificadas pela China (Cambuhy, 2019, ps. 140 e 141). A China, reconhecidamente, progrediu no que diz respeito à ratificação e aplicação das Leis Internacionais do Trabalho (OIT, 2020, p. 37). No entanto, a aderência do país ainda é relativamente baixa quando comparada a do Brasil. Nada obstante o arcabouço bastante amplo, a Lei de 1994 sofreu críticas no que diz respeito ao teor genérico dos princípios, falta de endereçamento correto às relações concretas de emprego, e a exclusão dos trabalhadores migrantes (Cambuhy, 2019, ps. 144 e 145).

A reforma trabalhista que despontou no país em 2008, juntamente à série de políticas fiscais em vigor, surge como um “mecanismo de aumento de renda visando incrementar os níveis de consumo e lidar com a deflação fruto da crise financeira asiática de 97” (Cambuhy, 2019, p. 182). A nova roupagem dos direitos concedidos aos trabalhadores chineses engloba descanso e férias, contrato de oito horas diárias e 44 semanais, feriado, e folga, ao menos, em um dia da semana. Ademais, o Estado passou a proibir a contratação de menores, entre 16 e 18 anos, para atividades defesas nas regulamentações. Substituindo a inaplicabilidade e ineficiência da lei que a antecede, a Lei do Contrato de Trabalho, que entrou em vigor em 2008, objetivou, principalmente, estabelecer o equilíbrio nas relações de emprego, e as responsabilidades e penalidades econômicas cabíveis aos empregadores (Cambuhy, 2019, p. 171).

Em 2001, a Lei Sindical entrou em vigor, implementando reformas que cederam à Federação de Sindicatos de Toda a China (ACFTU) o protagonismo na proteção dos direitos dos trabalhadores, não mais de interesses gerais, como previa a antiga Lei Sindical de 1992. Foi a partir daí que os sindicatos passaram a ter mais oportunidade para efetivar mudanças no dia a dia do trabalhador chinês. Dados de 2015 mostram que o número de filiações à ACFTU era de 290 milhões de

trabalhadores, incluindo cerca de 129 milhões de trabalhadores migrantes rurais (OIT, 2020, p. 20 e 21). Fica em evidência, portanto, um sistema tripartite, no qual colaboram o Estado, os sindicatos, e os empregadores para colaboração no que diz respeito às leis do trabalho (Cambuhy, 2019, p. 147).

Nos últimos anos, o Estado passou a intervir na situação de pessoas idosas e com deficiência que demonstram uma maior dificuldade para ocupar postos de trabalho. Graças à assistência fornecida, cerca de 1,8 milhão de pessoas com deficiência conseguiram emprego no país. Uma outra rota seguida pelo Governo foi a criação de oportunidade de empregos flexíveis (comunitários e em regime telemático) para essas pessoas. Até o final de 2020, mais de duas milhões de pessoas com deficiência foram beneficiadas (China, 2021, p. 86).

A China instalou mais de 30.000 oficinas de combate à pobreza em todo o seu território, o que se traduz como uma forma de superar a pobreza através de oportunidades de trabalho. São mais de 2 milhões de funcionários atuando nessas oficinas (China, 2020, p. 55), ou melhor, nesses centros de produção em pequena escala. Os índices são muito positivos, fazendo delas um perfeito exemplo de como a valorização do trabalho na China torna-se definitivo para a erradicação da pobreza.

4.4 DIREITO À EDUCAÇÃO

A China possui uma atenção especial direcionada à educação dos jovens. Nos últimos anos, além do incentivo ao desenvolvimento do ensino superior e de parcerias entre universidades chinesas e internacionais, a China firmou uma base educacional que pode ser considerada quase inabalável.

Desde 2010, foram implementadas três fases do Plano de Ação de Três Anos para Educação Pré-Escolar em todas as regiões do país (China, 2020, p. 82). Até meados de 2020, 2.809 cidades e distritos haviam alcançado equilíbrio básico no desenvolvimento da educação obrigatória. Quase 85% das crianças foram matriculadas no jardim de infância. O número de crianças com deficiência matriculadas também aumentou, alcançando níveis surpreendentes: 95% das crianças portadoras de deficiências matriculadas no ensino obrigatório, ou seja, 880.800 estudantes, um aumento de 226% quando comparado ao ano de 2016, no qual foram 388.800 alunos com deficiência matriculados (China, 2021, p. 45, 47 e

49). Outrossim, em 2020, 100% das escolas primárias e secundárias do país passaram a ter acesso à internet (China, 2021, p. 50), viabilizando o desenvolvimento do ensino mediante tecnologia.

Dois importantes indicadores socioeconômicos disponibilizados pela UNESCO servem para entender as ações dos Governos brasileiro e chinês, quais sejam, o gasto da administração pública com o âmbito da educação utilizando o PIB (Produto Interno Bruto) como referência e os gastos gerais estatais do governo com a educação nacional. Em ambos os casos, todos os níveis educacionais são levados em conta. Enquanto o PCCh utiliza 3.6% do PIB nacional em investimentos na educação (dados de 2020), o governo brasileiro, em 2019, investiu 6%. Já nos gastos gerais da máquina pública, o Brasil alcançou 16% em 2019 e a China 10.5% em 2020. O que é interessante perceber aqui é como os efeitos das políticas públicas de caráter contínuo são observados positivamente: mesmo investindo menos do que o Brasil na educação (dentro dos parâmetros estabelecidos pela UNESCO), a China obtém resultados sólidos, devido à institucionalização do desenvolvimento chinês, o qual é refletido na ação coordenada com vistas a melhorar os índices educacionais do país. A exemplo dessa boa gestão dos recursos disponíveis ao PCCh para a garantia do direito à educação, cumpre mencionar que, segundo o site World Population Review (2021), a China possui um sistema educacional mais avançado do que o brasileiro. Os dados colhidos em 2021 apontam, no contexto global, a China na 22ª posição e o Brasil na 36ª (ver Quadro 1).

Quadro 1: Ranking Sistema Educacional

País	Posição no Ranking
China	22
Brasil	36

Fonte: Quadro elaborado pelo autor com base nos dados do site World Population Review.

4.5 DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO

Durante o 12º Plano Quinquenal (2011-2015), alguns avanços foram significativos para a realidade da mulher chinesa. Nesse período, foi promulgada a lei de violência doméstica, a qual entrou em vigor em 2016. Houve também a

inclusão de uma cláusula de antidiscriminação na lei trabalhista, o aumento na concessão de licença-maternidade de 90 para 98 dias, além da promoção de medidas de igualdade de gênero no nível empresarial (OIT, 2020, p. 16; China p. 152). No que tange à Lei da Violência Doméstica da República Popular da China (2015), é necessário compreender que o avanço reside no fato de ter sido a primeira vez que a violência doméstica é colocada disposta legalmente em um sistema unificado. No entanto, essa normativa não foi concebida com o escopo de uma proteção centrada apenas na mulher, mas sim nas principais vítimas desse tipo de violência, quais sejam, idosos, crianças e mulheres. O tabu acerca da violência doméstica nas famílias chinesas, assim como no Brasil, é muito presente na sociedade, por isso que a tutela dessa realidade se mostra bastante importante. A Lei chinesa (2015), em seus artigos 4 e 18, dilui a responsabilidade de se combater a violência doméstica a todos os níveis do governo, havendo um foco na prevenção através da educação, como reza o seu artigo 5. Além disso, incumbe-se às cortes, dentro de 72 horas, aceitar ou recusar a denúncia, o prazo é reduzido para 24 horas em casos de urgência. É o que se lê no artigo 28.

Em 2019, como consequência das novas políticas implementadas, mais da metade dos novos funcionários públicos nos departamentos do governo central e suas agências diretamente afiliadas eram mulheres. Somado a isso, mais de 40% dos novos funcionários públicos nos governos locais também eram mulheres (China, 2021, p. 57). Traçando uma comparação entre as forças de trabalho femininas da China e do Brasil, ao passo que neste 54% das mulheres em idade apta para trabalhar estão inseridas no mercado de trabalho, na China, é uma porcentagem de 61% (Banco Mundial, 2023).

Na base da comunidade chinesa, as mulheres também passaram a ocupar espaços que antes eram de dominância masculina. As chinesas representavam, até 2019, cerca de 50% e 24% dos comitês de vizinhança comunitária e comitês de aldeia, respectivamente. Por fim, ao menos, 39,7% dos diretores de comitês de vizinhança em todo o país eram mulheres (China, 2021, p. 57).

Esses números deixam em evidência uma tendência desenvolvimentista que afeta todos os âmbitos sociais, o que enseja uma tímida melhora nas disparidades de gênero. As mulheres do país têm uma história de submissão que hoje se reflete em outras áreas da representação do governo. Por exemplo, o

número de governadoras, integrantes do Comitê Central, e representantes no Congresso do Partido Comunista Chinês, é ínfimo. Assim, nesse quesito, faz mais sentido a China e o Brasil se apoiarem mutuamente para que novos passos sejam dados em direção à redução das desigualdades entre homens e mulheres.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, procurou-se responder “qual fundamento da implementação das políticas públicas na China garante o estável processo de desenvolvimento desse país?”. Para tanto, o trajeto delineado foi, em primeiro lugar, permear a base teórica acerca da compreensão do direito, relacionando-o às políticas públicas. Em seguida, delimitou-se os conceitos de direito ao desenvolvimento e de subdesenvolvimento, ambos no contexto internacional. É necessário considerar que a China desafiou e desafia a proposta de desenvolvimento que os países desenvolvidos impõem aos periféricos. Assim, nas últimas quatro décadas, após a Revolução Chinesa, em razão de uma nova dinâmica de mercado com características chinesas, esse país conseguiu melhorar muitos indicadores socioeconômicos, fato que reflete na garantia de muitos direitos fundamentais, como o direito à saúde, ao trabalho, à seguridade social, e à educação.

Destarte, considera-se que este trabalho avança em trazer um quadro amplo do acesso aos direitos pelo cidadão chinês, algo pouco abordado na literatura existente em língua portuguesa. No entanto, entende-se como um limitador a dimensão do conteúdo aqui abordado, por isso, cada tópico apresentado merece, em pesquisas futuras, ser melhor aprofundado.

Os autores clássicos positivistas, Kelsen e Hart, trazem valiosos ensinamentos acerca do conceito do Direito. No entanto, é a partir da análise feita por Dworkin sobre os *hard cases* que a ideia de políticas públicas começa a se aproximar do aparato jurídico. Mais recentemente, Richard Posner e Maria Paula Dallari Bucci, por exemplo, apresentam teorias que servem de suporte para este trabalho, pois estreitam a relação existente entre o direito e as políticas públicas.

Nesse sentido, as Constituições do México e de Weimar são pioneiras na implementação de políticas públicas através da ordem econômica. No mesmo século em que essas Cartas foram promulgadas, surge o movimento *Law and Development*, iniciado por uma análise da perspectiva de desenvolvimento aos continentes Africano e Americano através de alterações do ordenamento jurídico. Diferentes pensadores passam a se debruçar sobre o estudo do desenvolvimento, dentre eles, Celso Furtado liga o processo de desenvolvimento humano à evolução de um sistema social de produção e ao grau de satisfação das necessidades humanas. Amartya Sen, por outro ângulo, enxerga as liberdades do indivíduo como

fator decisivo na caracterização do desenvolvimento. Nada obstante as diferentes visões no âmbito teórico, algumas certezas passam a se estabelecer nesse contexto, tais quais, os indicadores econômicos devem ser analisados e vinculados a indicadores sociais, e os organismos internacionais precisam servir de termômetro para mensurar a caminhada rumo ao desenvolvimento. Em uma visão mais particular deste autor, não deve haver um contentamento em estudar o direito ao desenvolvimento apenas sob um viés econômico, a justiça social deve nortear toda e qualquer discussão nesse âmbito.

No horizonte do desenvolvimento enquanto direito, alguns pontos são essenciais. Em primeiro lugar, o direito ao desenvolvimento, a partir do século XX, ocupa uma posição protagonista nos tratados internacionais, tendo sido considerado como um direito humano inalienável na Declaração de Viena. Esse direito está, principalmente, vinculado aos direitos humanos de terceira dimensão.

Após o estabelecimento dos pressupostos discorridos acima, torna-se valioso perceber como se dá o perfil do subdesenvolvimento. Para o estruturalismo, o subdesenvolvimento é um processo particular que resulta da penetração de empresas modernas em estruturas arcaicas, em outras palavras, países subdesenvolvidos. Ao permear a concepção de Ruy Mauro Marini, faz parte da economia subdesenvolvida uma desvalorização constante do trabalho, o que ocorre de maneira recorrente nas experiências capitalistas. Quando não há superexploração do trabalho, como causa da sua desvalorização, o Estado é capaz de garantir empregos, salários decentes, e direitos básicos à população, afastando-se do exercício exclusivo de seu poder repressivo como consequência à sua falha enquanto garantidor de direitos fundamentais. Na China, ao contrário do que alguns afirmam, valoriza-se não só o trabalho, mas também o trabalhador, pois a figura do trabalhador é tida como central na constituição e, na esfera material, as tomadas de decisão do Partido Comunista Chinês são voltadas à garantia do trabalho e de uma vida digna aos trabalhadores.

No horizonte nacional, o imperialismo e a estrutura quase feudal de divisão de terras, dois aspectos definidores do subdesenvolvimento, voltam à vanguarda política, jurídica e econômica do Brasil com o Golpe de 64, e em muitos anos que se seguem, por causa dos governos neoliberais. Em 1988, a Constituição Cidadã anuncia a possibilidade de revolucionar o país, no entanto, graças à ausência de ação coordenada estatal na aplicação de políticas públicas voltadas ao direito ao

desenvolvimento, o Brasil ingressa no século XXI como um dos países mais desiguais do planeta, com péssimos indicadores socioeconômicos, o que justifica a necessidade de buscar inspirações para a superação de problemas que parecem crônicos, porém, estão relacionados às ideologias que predominam no Estado.

O Brasil, bem como outros países ocidentais, passa a ser forçado a estruturar as chamadas “instituições boas” dentro de um curto prazo, o que revela a contradição dos países desenvolvidos que exigem essa adaptação. Dentre as exigências feitas, alguns fatores valiosos ficam na penumbra, quais sejam, um bom sistema financeiro público e boas instituições previdenciárias e trabalhistas. Na experiência chinesa, nunca houve a intenção de firmar essa adequação. Nesse país, há a valorização do trabalho, centralização do poder, aversão ao imperialismo, e uma intenção de superar as características feudais. Basicamente são esses valores que guiam a institucionalização do país, a partir da qual relevantes mudanças passam a ocorrer na China, o que torna esse país um exemplo a ser considerado pelo Governo Brasileiro no processo de desenvolvimento nacional.

Numa visão histórica, a Revolução chinesa que se inicia em 1949 enseja a planificação do desenvolvimento. Referida intenção passa a se concretizar com uma mudança fundamental na população da China: o investimento na transformação dos produtores em verdadeiros industriais. A partir daí, o Partido Comunista Chinês passa a interferir em todas as esferas da sociedade, focado em tornar o mercado de trabalho interno eficiente e capaz de acompanhar as mudanças que se seguiram.

Para tanto, a Constituição da República Popular da China tem como cerne a oposição ao imperialismo e ao colonialismo, demonstrando-se a favor do apoio aos demais países em desenvolvimento e à promoção do progresso humano. Uma das razões de o Estado chinês funcionar de maneira tão fluida é porque a ideia de Estado Nacional, o sistema de merecimento nas entidades públicas, e as principais filosofias que movem a população (confucionismo e taoísmo), são milenares. Basicamente, a China busca se livrar de influências estrangeiras e retomar a sua natureza mercantil. Apresenta-se como consequência disso o fortalecimento de um Estado com forte capacidade de coordenação.

Em 1978, nasceu o Sistema Legal Socialista com Características Chinesas, e em 1982, é promulgada a nova Constituição. No entanto, conforme foi explicado, é o Partido Comunista Chinês (PCCh) que, de fato, assume as rédeas do processo de desenvolvimento. O PCCh foi responsável por descentralizar a implementação das

políticas públicas, o que fortaleceu o caráter democrático do país. Ademais, a capacitação dos governos subnacionais passou a garantir a continuidade e o sucesso das políticas públicas idealizadas pelo Governo Nacional.

No âmbito das decisões judiciais, o Partido interfere nos casos mais complexos, ou seja, o tribunal funciona sob a coordenação do PCCh. Sendo assim, um limite da liderança do partido deve ser legalmente definido e cumprido para impulsionar o constitucionalismo nacional, colaborando para o pleno desenvolvimento nacional.

A partir da década de 1980, após a fusão do Estado Revolucionário e o Estado Desenvolvimentista, o Governo chinês passa a incentivar trocas mercantis, reestruturando o mercado interno e fortalecendo as indústrias rurais. Um dos diferenciais desse período foi o foco em fomentar um sistema financeiro complexo, diferente do operado na União Soviética. Os contratos de responsabilidade firmados entre as famílias camponesas e o Estado foram muito importantes para o início do processo de desenvolvimento, o qual se dá até os dias atuais, atravessando mais de quatro décadas, comprovado através da análise de indicadores socioeconômicos e pareceres de organismos internacionais.

Ainda no âmbito das reformas, a China conseguiu adentrar no comércio internacional de maneira independente, privatizando, fechando, reformando, e fundindo, diversas empresas públicas, com o intuito de restaurar o setor administrativo daquelas que permaneceram no seio estatal, resultando na criação de 149 conglomerados empresariais públicos.

Contando com políticas públicas contínuas, simbolizadas, principalmente, pelos planos quinquenais, foi que o desenvolvimento econômico chinês se transformou em desenvolvimento territorial, o qual é evidenciado durante a criação da Zona Econômica Especial, por exemplo.

A China possui como pilares da sua revolução a industrialização, a renovação da força de trabalho, e as reformas institucionais. Outrossim, o combate à pobreza é intrínseco ao direito ao desenvolvimento, segundo as intenções do PCCh. A partir da década de 80, as políticas passaram a ser focadas no indivíduo pobre, de modo a se alcançar a independência do cidadão rural chinês através da economia e transformação dos seus postos de trabalho, qualificando-os à medida que o país ia avançando.

O direito ao desenvolvimento nesse país claramente apoia-se numa ação estatal coordenada e contínua, a partir da implementação de políticas públicas direcionadas, principalmente, ao fortalecimento do Estado com vistas a torná-lo capaz de subsidiar a qualidade de vida do cidadão chinês. Pode-se, assim, responder ao problema de pesquisa demonstrando que o fundamento da implementação das políticas públicas na China capaz de garantir o estável processo de desenvolvimento no país é a possibilidade que o Partido Comunista Chinês detém de desenhar metas a serem alcançadas e não mudar, no decorrer dos anos, a finalidade de suas ações até que os meios para efetivar os direitos dos chineses sejam plenos. Em outras palavras, a continuidade da implementação das políticas públicas idealizadas no plano Nacional e replicadas nos governos subnacionais foi e é capaz de proporcionar à população chinesa uma estabilidade do direito ao desenvolvimento. Tendo em vista não apenas a superação do subdesenvolvimento, mas também a melhoria expressiva na qualidade de vida da população da China em menos de meio século (como expõem os indicadores socioeconômico internacionais), o Brasil, então, pode enxergar nessa experiência um modelo a ser seguido no que tange à continuidade da implementação de políticas públicas em prol do progresso, inspirando-se no que deu certo no exemplo chinês: desenvolvimento econômico capaz de gerar recursos para a institucionalização de direitos sob a ação estatal.

REFERÊNCIAS

ARISTARÁN, Manuel et al. **Linking Economic Complexity, Institutions, and Income Inequality**. Elsevier, 2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMBUHY, Melissa Caroline. **Desenvolvimento e Regulação do Trabalho na Construção da “Sociedade Harmoniosa” Chinesa**. Universidade Presbiteriana, Mackenzie, São Paulo: 2019.

CEPAL. **Cinquenta Anos de Pensamento na CEPAL**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a Escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

CHINA. **China’s Progress Report on Implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development**. Center for International International Knowledge on Development, 2021. Disponível em: https://www.fmprc.gov.cn/eng/topics_665678/2030kcxzfzyc/202109/P020211019152754484797.pdf. Acesso em 10 Out. 2023.

CHINA. [Constituição (1982)]. **Constitution of the People’s Republic of China**. Pequim: 2019. Disponível em: npc.gov.cn. Acesso em 10 Out. 2023

CHINA. [Lei Anti-Violência Doméstica (2015)]. **Domestic Violence Law of the People’s Republic of China**. Pequim: 27 de Dezembro de 2015. Disponível em: <https://www.chinalawtranslate.com/en/Domestic-Violence-Law-2015/>. Acesso em 10 Out. 2023

CHINA. [Lei do Trabalho da República Popular da China (1994)]. **Labour Law of the People’s Republic of China**. Pequim: 5 de Julho de 1994.

CHINA. **Eradication of Extreme Poverty China’s Practices**. Ministério de Assuntos Internacionais, 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. A Proteção do Trabalho Assalariado no Brasil. In **Rev. TST**, Brasília, p. 17-29, vol. 79, nº 3, jul/set 2013.

DORIA, Gaio; NOGARA, Tiago; PAUTASSO, Diego. **A Nova Rota da Seda e o Projeto Chinês de Globalização**. 90 ed. Insight Inteligência, 2020. Disponível em: <https://inteligencia.insightnet.com.br/a-nova-rota-da-seda-e-o-projeto-chines-de-globalizacao/>. Acesso em 17 Out. 2023

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**. Londres: Bloomsbury Academic, 2013.

FURTADO, Celso. **Introdução ao Desenvolvimento**: enfoque histórico-cultural. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

GAN, Li; HE, Shenjing; HUANG, Yougin. **Introduction to SI: Homeownership and housing divide in China**. Londres: Cities, 2021.

GILES, John et al. **Expanding Social Insurance Coverage in Urban China**. V. 37. Labor Economics, 2013. p. 123-179.

GUIXIA, Fang et al. The Development and Reform of Public Health in China from 1949 to 2019. **Global Health** 15, 45 (2019). Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12992-019-0486-6>. Acesso em 10 Out. 2023

HE, X. (2013). The Party's Leadership as a Living Constitution in China. In T. Ginsburg & A. Simpser (Eds.), **Constitutions in Authoritarian Regimes** (Comparative Constitutional Law and Policy, pp. 245-264). Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9781107252523.015.

IBGE, Brasil. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012**. Estatísticas Sociais, 02 de Dezembro de 2022. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=Destaques.da%20popula%C3%A7%C3%A3o\)%20eram%20extremamente%20pobres](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=Destaques.da%20popula%C3%A7%C3%A3o)%20eram%20extremamente%20pobres). Acesso em 22 Out. 2023

IBGE, Brasil. **Domicílios Brasileiros**. IBGE Educa, 2022. Disponível em: [https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/21130-domicilios-brasileiros.html#:~:text=Segundo%20os%20resultados%20da%20PNAD,\(11%20milh%C3%B5es\)%20eram%20apartamentos](https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/21130-domicilios-brasileiros.html#:~:text=Segundo%20os%20resultados%20da%20PNAD,(11%20milh%C3%B5es)%20eram%20apartamentos). Acesso em 22 Out. 2023

INGBER, Joshua; PENG, Linan. **The Myth of Worker Exploitation in the Chinese Manufacturing Sector**. SSRN, 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3326608. Acesso em 22 Out. 2023

International Labour Organization. **Social Security Policy Monitor China May-August 2022, Issue 11**. OIT, 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---asia/---ro-bangkok/---ilo-beijing/documents/publication/wcms_854684.pdf. Acesso em 10 Out. 2023

IPEA. **Direito e Desenvolvimento no Brasil do século XXI**. Brasília: IPEA: CONPEDI, 2013.

JABBOUR, Elias. **China Socialismo e Desenvolvimento** - sete décadas depois. São Paulo, SP: Anita Garibaldi: Fundação Mauricio Grabois, 2019.

KANG, He. **China's Township and Village Enterprises**. Pequim: Foreign Languages Press, 2006.

MAIA, Isis Paris. **A China e o Combate à Pobreza: o caso das PPD (2016-2020)**. Fortaleza: Tensões Mundiais, 2023. p. 117-143.

MAIA, Isis Paris et al. **O Combate à Pobreza: cooperação China-ONU e agenda 2030**. Fortaleza: Tensões Mundiais, 2022. p. 165-181.

MAMIGONIAN, Armen. **A China e o Marxismo: Li Dazhao, Mao e Deng**. São Paulo: Ícone, 2008. p. 145-200.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e Revolução**. 4 ed. Florianópolis: Insular, 2013.

OIT. **China Decent Work Country Programme 2016-2020**. OIT, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_mas/---program/documents/genericdocument/wcms_562087.pdf. Acesso em 10 Out. 2023

OIT; ONU. **Coordination and Implementation of Social Protection Systems in China**. 2021. Disponível em: <https://social.desa.un.org/sites/default/files/migrated/22/2021/04/Research-on-Coordination-and-Implementation-of-Social-Protection-Systems-in-China.pdf>. Acesso em 25 Out. 2023

POMAR, Wladimir. **A Revolução Chinesa**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

SEN, Amartya. **Development as Freedom**. Nova Iorque: Alfred A. Knopf, Inc., 1999.

THE WORLD BANK. **Children out of school, primary, female**. 24 de Outubro de 2022. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SE.PRM.UNER.FE?view=chart>. Acesso em 10 Out. 2023

THE WORLD BANK. **Government expenditure on education, total (% of GDP)**. 24 de Outubro de 2022. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SE.XPD.TOTL.GD.ZS?view=chart>. Acesso em 10 Out. 2023

THE WORLD BANK. **Government expenditure on education, total (% of government expenditure)**. 24 de Outubro de 2022. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SE.XPD.TOTL.GB.ZS?view=chart>. Acesso em 10 Out. 2023

THE WORLD BANK. **Labor force, total**. 2023. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SL.TLF.TOTL.IN?view=chart>. Acesso em 10 Out. 2023

THE WORLD BANK. **Life expectancy at birth, total (years)** - China, United States. 2022. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SP.DYN.LE00.IN?end=2021&locations=CN-US&start=1960&view=chart>. Acesso em 10 Out. 2023

THE WORLD BANK. **Maternal mortality ratio (modeled estimate, per 100,000 live births)**. Geneva, World Health Organization, 2023. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/SH.STA.MMRT?view=chart>. Acesso em 10 Out. 2023

WORLD POPULATION REVIEW. **Education Rankings by Country 2023**. World Population Review. 2023. Disponível em: <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/education-rankings-by-country>. Acesso em 24 Out. 2023.

WTO. **The Agreements**. World Trade Organization. [s.d.]. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/utw_chap2_e.pdf

XU, Chenggang. **The Fundamental Institutions of China's Reforms and Development**. *Journal of Economic Literature*, vol. 49, no. 4, 2011, pp. 1076–151. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/23071664>. Acesso em 10 Out. 2023.

YUANLI, Liu. **Reforming China's Urban Health Insurance System**. Elsevier. 2001. International Labour Organization.